

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Escola de Ciência da Informação
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

Alex Barbosa Dias

**AS CADEIAS DE CUSTÓDIA JURÍDICA E ARQUIVÍSTICA DO BOLETIM DE
OCORRÊNCIA EM CRIMES VIOLENTOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Belo Horizonte

2025

Alex Barbosa Dias

**AS CADEIAS DE CUSTÓDIA JURÍDICA E ARQUIVÍSTICA DO BOLETIM DE
OCORRÊNCIA EM CRIMES VIOLENTOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Linha de pesquisa: Políticas Públicas e Organização da Informação

Orientadora: Prof^a. Dra. Cintia Aparecida Chagas

Belo Horizonte

2025

D541c

Dias, Alex Barbosa.

As cadeias de custódia jurídica e arquivística do Boletim de ocorrências em crimes violentos no Estado de Minas Gerais [recurso eletrônico] / Alex Barbosa Dias. - 2025.
1 recurso online (110 f. : il., color.) : pdf.

Orientadora: Cintia Aparecida Chagas.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação.

Referências: f. 104-110.

Exigência do sistema: Adobe Acrobat Reader.

1. Ciência da informação – Teses. 2. Documentos – administração - Teses. 3. Arquivologia - Teses. 4. Direito – Teses. I. Chagas, Cíntia Aparecida. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Escola de Ciência da Informação. III. Título.

CDU : 651.5:34

Ficha catalográfica: Maianna Giselle de Paula - CRB: 6/2642

Biblioteca Profª Etelvina Lima, Escola de Ciência da Informação da UFMG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ECI - COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Às 15h00 horas do dia 27/11/2025, na sala virtual do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI), realizou-se a sessão pública para a defesa de dissertação de Alex Barbosa Dias. A presidência da sessão coube ao Prof. Claudio Paixão Anastácio de Paula. Inicialmente, o presidente fez a apresentação da Comissão Examinadora assim constituída: Prof. Claudio Paixão Anastácio de Paula (Presidente), Prof. Welder Antonio Silva (UFMG), Profa. Orientadora Cintia Aparecida Chagas (UFMG) e Profa. Clarissa Moreira dos Santos Schmidt (UFF). Em seguida, o candidato fez a apresentação do trabalho que constitui sua dissertação de mestrado intitulada: "AS CADEIAS DE CUSTÓDIA JURÍDICA E ARQUIVÍSTICA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS". Seguiu-se a arguição pelos examinadores e, logo após, a Comissão reuniu-se, sem a presença do candidato e do público, e decidiu considerar aprovada a dissertação de mestrado.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2025.

Prof. Claudio Paixão Anastácio de Paula (Presidente) (UFMG)

Prof. Welder Antonio Silva (UFMG)

Profa. Clarissa Moreira dos Santos Schmidt (UFF)

Profa. Cintia Aparecida Chagas (Orientadora) (UFMG)



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Paixão Anastacio de Paula, Membro**, em 28/11/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Aparecida Chagas, Professora do Magistério Superior**, em 01/12/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Moreira dos Santos Schmidt, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welder Antonio Silva, Professor do Magistério Superior**, em 01/12/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4723830 e o código CRC C83AFB56.

RESUMO

A presente dissertação analisa os aspectos jurídicos e arquivísticos relacionados à produção e à gestão do Boletim de Ocorrência (BO) em Minas Gerais, destacando sua relevância para a preservação dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito. O estudo examina os requisitos necessários à garantia da autenticidade e da integridade do documento, com base na cadeia de custódia jurídica e arquivística, que assegura o exercício de direitos de vítimas e acusados de crimes violentos. A pesquisa adota abordagem qualiquantitativa, fundamentada em análises bibliográficas e documentais, com foco nos boletins de ocorrência referentes a crimes violentos registrados em Belo Horizonte entre 2023 e 2024. Os resultados evidenciam a necessidade de integração entre o Direito e a Arquivologia, a fim de assegurar a efetividade do boletim de ocorrência como instrumento de garantia de direitos e de aprimoramento da prestação do serviço de segurança pública. Por fim, o trabalho apresenta propostas para o aperfeiçoamento dos processos de produção e gestão do BO no estado de Minas Gerais.

Palavras-chave: boletim de ocorrência; cadeia de custódia; direito arquivístico; crimes violentos; gestão documental; Minas Gerais.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the legal and archival aspects related to the production and management of the Police Report (Boletim de Ocorrência – BO) in Minas Gerais, emphasizing its relevance for the protection of fundamental rights within the Democratic Rule of Law. The study examines the requirements necessary to ensure the document's authenticity and integrity, based on the legal and archival chain of custody, which upholds the exercise of rights by perpetrators and victims of violent crimes. The research adopts a qualitative and quantitative approach, grounded in bibliographic and documentary analyses, focusing on police reports related to violent crimes recorded in Belo Horizonte between 2023 and 2024. The results highlight the need for greater integration between Law and Archivology to guarantee the effectiveness of the police report as an instrument for safeguarding rights and improving the provision of public security services. Finally, the dissertation presents proposals to enhance the processes of production and management of the BO in the State of Minas Gerais.

Keywords: police report; chain of custody; archival law; violent crimes; records management; Minas Gerais.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Rei João Sem Terra assinando a Carta Magna, Inglaterra, 1215	27
Figura 2 – Estrutura organizacional da Polícia Militar de Minas Gerais	38
Figura 3 – Mapa de Minas Gerais por regiões de atuação da Polícia Militar	39
Figura 4 – Ciclo de atendimento policial.....	42
Figura 5 – O.J. Simpson calçando luvas durante seu julgamento	52
Figura 6 – Cadeia de custódia de documentos arquivísticos digitais	56
Figura 7 – Ciclo da atividade policial	68
Figura 8 – Casos de feminicídio ocorridos no Brasil entre 2015 e 2022	77
Figura 9 – Evolução histórica do feminicídio no Brasil entre 2015 e 2022	78
Figura 10 – Quantitativo de vítimas de feminicídio em Minas Gerais entre 2015 e 2022	78
Figura 11 – Faixa etária das vítimas de feminicídio no Brasil entre 2015 e 2022	79
Figura 12 – Meios empregados, locais e características dos autores de feminicídio no Brasil entre 2015 e 2022	79
Figura 13 – Acesso inicial ao sistema REDS	82
Figura 14 – Página de seleção do tipo de REDS	83
Figura 15 – Página inicial do Boletim de Ocorrência: local e data.....	83
Figura 16 – Natureza do delito, hora e data do fato	84
Figura 17 – Qualificação dos envolvidos no boletim de ocorrência.....	85
Figura 18 – Materiais subtraídos inseridos no boletim de ocorrência.....	86
Figura 19 – Histórico da ocorrência conforme a narrativa dos envolvidos	87
Figura 20 – Recursos logísticos, viaturas e militares empregados no registro do boletim de ocorrência	88
Figura 21 – Fake news e tragédia	90

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Evolução arquivística.....	34
Quadro 2 – Estudo comparativo sobre princípios e características do documento digital na Arquivologia e na PMMG	47
Quadro 3 – Comparativo da cadeia de custódia entre o Código de Processo Penal e o Manual de Gestão de Documentos	60
Quadro 4 – Primeira fase de aplicação da cadeia de custódia	65
Quadro 5 – Segunda fase de aplicação da cadeia de custódia.....	65
Quadro 6 – Terceira fase de aplicação da cadeia de custódia.....	66
Quadro 7 – Quarta fase de aplicação da cadeia de custódia	66
Quadro 8 – Quinta fase de aplicação da cadeia de custódia	67
Quadro 9 – Sexta fase de aplicação da cadeia de custódia.....	67
Quadro 10 – Sétima fase da aplicação da cadeia de custódia.....	68

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Crimes violentos registrados em Belo Horizonte	74
Tabela 2 – Homicídios contra mulheres em Belo Horizonte.....	75
Tabela 3 – Motivação dos homicídios contra mulheres em Belo Horizonte	75

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AN	Arquivo Nacional
APM	Arquivo Público Mineiro
CF	Constituição Federal
CODEARQ	Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CTDE	Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos
E-ARQ	Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Documentos Arquivísticos
ECI	Escola de Ciência da Informação
FUNDEP	Fundação de Apoio da UFMG
MG	Minas Gerais
PC	Plano de Classificação
PF	Polícia Federal
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PRODEMGE	Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais
REDS	Registro de Eventos de Defesa Social
SIDS	Sistema Integrado de Defesa Social
SINAR	Sistema Nacional de Arquivos
SISP	Sistema Integrado de Segurança Pública
TTDD	Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO E NORMATIVO	18
2.1 Dos direitos humanos, princípio da legalidade e registro documental	20
2.1.1 Contexto histórico dos direitos humanos no mundo	20
2.1.2 A Constituição Federal de 1988 e os direitos humanos fundamentais ..	22
2.1.3 Princípio da legalidade no ordenamento jurídico e a importância do registro documental	24
2.1.4 A diplomática no contexto da Magna Carta	26
2.1.5 Conceitos fundamentais do documento arquivístico.....	28
2.1.6 Documento arquivístico digital e sua diplomática	31
3 O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MINAS GERAIS	35
3.1 Estado de Minas Gerais e sua estrutura administrativa	35
3.2 Polícia Militar de Minas Gerais: origem e estrutura administrativa	37
3.3 O boletim de ocorrência no contexto da segurança pública.....	40
3.4 O boletim de ocorrência e a cadeia de custódia jurídica	43
4 O BOLETIM DE OCORRÊNCIA COMO DOCUMENTO ARQUIVÍSTICO DIGITAL	46
4.1 A gestão documental na PMMG	46
4.2 A atuação do CGDOC.....	49
5 CADEIA DE CUSTÓDIA JURÍDICA E ARQUIVÍSTICA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA	51
5.1 Cadeia de custódia para o Direito	51
5.2 Cadeia de custódia para a arquivologia	54
5.3 A diplomática na cadeia de custódia documental e jurídica em estudo comparado	57
5.4 O boletim de ocorrência e o início da cadeia de custódia em crime violento ..	62
6 PRODUÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA EM CRIMES VIOLENTOS E IMPACTO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS	73
6.1 Boletins de ocorrência de crimes violentos em Belo Horizonte (2023-2024) e políticas públicas.....	73
6.2 A produção do boletim de ocorrência pela PMMG e suas características	80
6.3 Boletim de ocorrência e as leis de acesso à informação e proteção de dados	88

7 GESTÃO DOCUMENTAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA EM MINAS GERAIS	92
7.1 Criação do boletim de ocorrência digital	92
7.2 Das normas legislativas voltadas à gestão de documentos no Estado	94
7.3 A importância da produção do boletim de ocorrência para o desenvolvimento de políticas públicas	97
8 PROPOSTAS PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA	99
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS	101
REFERÊNCIAS	104

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta os aspectos arquivísticos e jurídicos das cadeias de custódia do boletim de ocorrência (BO) no Estado de Minas Gerais, especialmente aos relacionados a crimes violentos, evidenciando sua importância para o exercício de direitos basilares no Estado Democrático de Direito. Para tanto, é necessário compreender a natureza jurídica desse documento, sua função social e suas características arquivísticas, considerando a abordagem comparada entre a Arquivologia e o Direito.

Mas por qual motivo analisar especificamente o boletim de ocorrência? O autor deste trabalho, oriundo da carreira jurídica, ingressou na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) em 2008, período que coincidiu com a transição do boletim de ocorrência físico (manuscrito) para o digital, marco histórico que trouxe maior celeridade e tecnicismo ao atendimento de ocorrências policiais no Estado. Por essa razão, considerando que o boletim de ocorrência é hoje um documento nato digital e inspirado pela experiência profissional do autor, pesquisas arquivísticas e jurídicas indicam que o BO constitui um dos tipos documentais mais relevantes para o exercício da democracia, uma vez que possibilita ao Estado ter ciência da *notitia criminis* (notícia do crime) e, conseqüentemente, intervir juridicamente.

Ao longo de 16 anos de experiência profissional, o autor observa que as pessoas tendem a associar o boletim de ocorrência a experiências pessoais desagradáveis, como a ocorrência de crimes patrimoniais (furto, roubo, estelionato) ou conflitos interpessoais (atrito verbal ou vias de fato), o que se mostra compreensível, pois o Estado, por meio de suas forças policiais, normalmente é acionado para resolução de conflitos. Dessa forma, apresenta-se o problema central desse trabalho: quais são os requisitos arquivísticos e jurídicos do boletim de ocorrência em relação à cadeia de custódia, especialmente nos crimes violentos?

Considerando que a percepção acima empiricamente plausível, é importante ressaltar que o boletim de ocorrência possui significado jurídico-arquivístico muito mais amplo, uma vez que sua existência viabiliza a aplicação de potenciais direitos previstos na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e demais legislações no caso concreto. Todavia, para a efetivação dos direitos acima, deve-se extinguir ou minimizar a ausência de integração entre a gestão documental e os requisitos

jurídicos no contexto do BO digital, características que potencializará a utilização social desse documento.

Para ilustrar sua relevância, considere-se o exemplo de um cidadão portador de grave doença e sem recursos financeiros para custear tratamento adequado na rede privada de saúde. Impossibilitado de acesso ao setor privado, o indivíduo recorre ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo informado de que o trâmite entre exames e início do tratamento pode levar meses, período que pode resultar em seu óbito (exercício do direito fundamental à saúde previsto no artigo 5º da CF/88). Nesse contexto, o cidadão poderá solicitar atendimento policial para produzir um boletim de ocorrência, no qual serão narrados os fatos e registrados potenciais elementos probatórios que, posteriormente, servirão ao Poder Judiciário para decisão que determine ao Estado o imediato tratamento ou a obrigação de custeá-lo na rede privada.

O exemplo acima evidencia que o boletim de ocorrência se relaciona intimamente com a efetivação dos direitos sociais e com a promoção de políticas públicas, as quais veremos mais adiante nesse trabalho, situação que exige, portanto, a observância das legislações específicas do caso e das normas arquivísticas.

Dessa maneira, um dos objetivos deste trabalho é realizar uma análise qualiquantitativa dos boletins de ocorrência relacionados a crimes violentos na cidade de Belo Horizonte entre os anos de 2023 e 2024, produzidos especificamente pela Polícia Militar, de forma que tais números e delitos auxiliem na sedimentação da importância das cadeias de custódia jurídica e arquivística para o processo penal e, conseqüentemente, para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para as áreas sociais, educacionais e de segurança pública.

Pois, bem, no Estado de Minas Gerais o boletim de ocorrência integra o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), que compreende:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito;
- c) Boletim de Ocorrência Ambiental;
- d) Registro de Desaparecimento/Localização de Pessoas;
- e) Ficha de Acidentes com Viaturas;
- f) Relatório de Atividade;
- g) Boletim de Ocorrência Simplificado;

h) Boletim de Ocorrência Simplificado Amplo.

Antes de adentrar o estudo do boletim de ocorrência enquanto documento, é fundamental compreender a estrutura administrativa do Estado de Minas Gerais e o local de inserção desse documento.

Em 2004, o Estado de Minas Gerais instituiu o Decreto nº 43.778 (revogado), o qual criou o Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS), composto pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Subsecretaria de Administração Penitenciária, órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS). Dentre as competências do SIDS, destacava-se a gestão das informações produzidas nos boletins de ocorrência desses órgãos e sua integração junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Justiça.

Em 2019, a Lei nº 23.304 (Minas Gerais, 2019) criou a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), que extinguiu a SEDS e assumiu suas competências, incluindo a gestão do SIDS.

Em 2022, o Decreto nº 48.355/2022 revogou o Decreto nº 43.778/2004, alterando a nomenclatura de SIDS para Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), de competência da SEJUSP, mantendo os órgãos de segurança e estabelecendo novas atribuições (Minas Gerais, 2022, 2025):

Art. 2º – O Sisp tem como finalidade subsidiar e impulsionar as políticas e as ações relacionadas à segurança coletiva de pessoas e bens, por meio de gestão interinstitucional de informações da Base Integrada de Segurança Pública – Bisp, sob articulação e coordenação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp.

Art. 3º – O Sisp tem os seguintes objetivos:

I – integrar, padronizar e agilizar as ações relacionadas ao atendimento de ocorrências e procedimentos policiais e de bombeiros, ao despacho de viaturas e de serviços policiais civis, além de outras atividades relacionadas à defesa civil e social;

§2º – A Sejusp é o órgão controlador do sistema Reds.

Dessa forma, a SEJUSP exerce controle sobre o sistema REDS, o que conseqüentemente abarca o boletim de ocorrência policial em todo o Estado, documento que apresenta estratégica relevância para a preservação de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e em diversas legislações, justificando estudos comparados entre Arquivologia e Direito, especialmente quanto à cadeia de custódia, responsável por garantir os requisitos jurídicos e arquivísticos de validade do documento.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 1º, os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988).

Esses princípios orientam o texto constitucional e, conseqüentemente, todo o ordenamento jurídico brasileiro, sendo cruciais para a compreensão do problema central deste trabalho: a aplicação da cadeia de custódia jurídica e arquivística do boletim de ocorrência.

Para compreender a questão, é necessário conhecer os objetivos da Arquivologia e do Direito, bem como o conceito de crime violento. Bellotto (1989, p. 1) define a Arquivologia como a ciência que busca garantir o acesso à informação, seja para o processo decisório, para o funcionamento das atividades governamentais ou privadas, seja para testemunhar direitos do cidadão ou transmitir cultura às gerações futuras.

Busato (2020, p. 19) destaca que o princípio da legalidade constitui a pedra angular do Direito Penal, impondo limites formais à atuação estatal e condicionando sua intervenção ao mecanismo legislativo.

Bellotto (1989) evidencia o papel da Arquivologia na garantia do direito de acesso à informação e na continuidade das atividades governamentais, enquanto Busato (2020) destaca a legalidade como fundamento da ordem social.

Antes de se conceituar o crime violento, torna-se necessário compreender o conceito de crime, gênero do qual decorrem diversas espécies, incluindo o próprio crime violento. Greco (2012, p. 140) define o crime, a partir de abordagem dogmática e histórica, da seguinte forma: “Sob o aspecto formal, crime seria toda conduta que atentasse, que colidisse frontalmente com a Lei penal editada pelo Estado. Considerando-se o seu aspecto material, conceituamos o crime como aquela conduta que viola os bens jurídicos mais relevantes”.

As condutas delitivas são definidas pelo Estado, que, por meio do processo legislativo, estabelece quais atos exigem repressão. Todavia, dentre os inúmeros crimes previstos no ordenamento jurídico, alguns se diferenciam por seu elevado potencial lesivo à sociedade. A estes, a doutrina penal denomina crimes violentos, ou seja, práticas que acarretam maior risco de lesão ou ameaça de lesão física ou psicológica, conforme Silva (2024).

De acordo com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP), os seguintes delitos, previstos no Código Penal (Brasil, 1940), são considerados crimes violentos:

- a) Estupro (art. 213 e seguintes);
- b) Extorsão (art. 158);
- c) Extorsão mediante sequestro (art. 159);
- d) Homicídio (art. 121);
- e) Roubo (art. 157);
- f) Sequestro ou cárcere privado (art. 148).

Ressalta-se que o Código Penal e o Código de Processo Penal qualificam esses delitos como de ação penal pública incondicionada, ou seja, o Estado intervém independentemente da vontade da vítima, com o objetivo de aplicar seu *jus puniendi* – direito de punir (Brasil, 1941): “Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo”.

Após a abordagem anterior, torna-se relevante apresentar a definição de cadeia de custódia segundo Flores, Rocco e Santos (2016, p. 119):

A cadeia de custódia documental pode ser entendida como o ambiente no qual perpassa o ciclo de vida dos documentos. Em outras palavras, ela define quem é o responsável por aplicar os princípios e as funções arquivísticas à documentação. A custódia confiável de documentos arquivísticos tradicionais é mantida através de uma linha ininterrupta, a qual compreende as três idades do arquivo: fases corrente, intermediária e permanente. Dessa forma, a confiabilidade ocorre por intermédio da própria instituição, que faz a própria produção, gestão, preservação e provê acesso aos seus documentos.

A definição de Flores, Rocco e Santos (2016) fundamenta a justificativa deste trabalho, uma vez que a análise se concentra na associação dos requisitos arquivísticos e jurídicos da cadeia de custódia no boletim de ocorrência. A quebra

desse ciclo virtuoso compromete a confiabilidade e integridade do documento sob a perspectiva da Arquivologia e pode resultar na nulidade das provas no âmbito do Direito (Brasil, 1941):

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contra perícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

Adicionalmente, os projetos Interpares 3 (International Research on Permanent Authentic Records in Eletronic Systems, 2025) definem preservação como “Sistema de controles que se estende por todo o ciclo de vida dos documentos, a fim de assegurar sua identidade e integridade (ou seja, a autenticidade) ao longo do tempo”.

A integração entre Arquivologia e Direito na análise da cadeia de custódia documental em crimes violentos contribui para a preservação e aplicação de direitos

fundamentais, além de otimizar o serviço de segurança pública e o ciclo completo da atuação estatal, desde a investigação policial até a sentença penal.

O objetivo geral do trabalho consiste em comparar a cadeia de custódia jurídica e arquivística, considerando os conceitos científicos de ambas as áreas e sua aplicabilidade na produção do boletim de ocorrência policial em crimes violentos no Estado de Minas Gerais. Os objetivos específicos incluem:

- a) Contextualizar a gestão de documentos arquivísticos na Polícia Militar de Minas Gerais;
- b) Analisar os requisitos jurídicos adotados na produção dos boletins de ocorrência em crimes violentos;
- c) Analisar os requisitos arquivísticos adotados na produção e gestão dos boletins de ocorrência;
- d) Demonstrar a relevância do boletim de ocorrência para a efetivação de direitos fundamentais;
- e) Identificar eventuais inconsistências ou lacunas normativas na gestão documental do REDS;
- f) Apresentar sugestões para o aprimoramento da produção e gestão dos boletins de ocorrência em crimes violentos em Minas Gerais.

Dessa forma, o presente trabalho será desenvolvido em sete seções. A primeira seção apresenta a introdução, seguida da segunda, que expõe o referencial teórico e normativo, abordando a construção histórica dos direitos fundamentais, a criação do princípio da legalidade e a diplomática dos documentos que fundamentaram o desenvolvimento dos direitos previstos nas Constituições.

A terceira seção analisa o boletim de ocorrência e a estrutura administrativa do Estado de Minas Gerais, evidenciando os órgãos responsáveis pela produção desse documento e sua finalidade social. A quarta seção examina o boletim de ocorrência como documento arquivístico digital, apresentando suas características segundo a Arquivologia e o respaldo jurídico correspondente.

Na quinta seção, o estudo aborda a cadeia de custódia jurídica e arquivística, bem como a aplicação dessas ciências ao boletim de ocorrência policial, especialmente em casos de crimes violentos. A sexta seção analisa a produção do boletim de ocorrência em crimes violentos e seu impacto nas políticas públicas. A sétima seção discute o desenvolvimento da gestão documental do boletim de ocorrência em Minas Gerais.

Por fim, a última seção apresenta propostas para o aprimoramento da gestão do boletim de ocorrência pelo Estado de Minas Gerais, seguida das considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO E NORMATIVO

Nesta seção, apresenta-se o referencial teórico e normativo deste trabalho, abordando o boletim de ocorrência como documento responsável por compilar as informações fornecidas pelo cidadão ao policial militar durante o atendimento. Posteriormente, esse documento pode servir como arquivo em procedimentos judiciais e deve obedecer aos critérios de produção, guarda e eliminação, tal como ocorre com qualquer outro tipo documental, seguindo normas provenientes tanto da Arquivologia quanto do Direito.

Antes de adentrar na análise do boletim de ocorrência, o autor expõe suas considerações iniciais sobre o desenvolvimento dos Direitos Humanos, associando-o à Constituição Federal de 1988 e destacando o conceito de direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito. Além disso, evidencia o princípio da legalidade como fundamento essencial para ambas as ciências: Arquivologia e Direito. Por fim, apresenta a diplomática da Carta Magna Liberdade, documento histórico datado de 1215, considerado fonte para o desenvolvimento de princípios jurídicos.

Ao analisar a cadeia de custódia documental, observa-se que sua quebra indevida acarreta consequências graves, comprometendo as características arquivísticas e jurídicas do documento e, conseqüentemente, relativizando os direitos fundamentais do cidadão que acionou o Estado para sua proteção.

Cumprе ressaltar que o boletim de ocorrência é um documento público e suas informações, via de regra, são de acesso público. Justamente nesse contexto é importante sinalizar que, eventualmente, caberá o administrador público ou Poder Judiciário balizar dois importantes direitos fundamentais: o de acesso a informação (Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011) e da intimidade da pessoa (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018), conflito que será visto de maneira verticalizada na seção 6 desse trabalho.

Além dessas normas, destacam-se:

a) Âmbito estadual:

- Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994 (Minas Gerais, 1994): dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais;
- Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011 (Minas Gerais, 2011): estabelece a política estadual de arquivos;
- Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 (Minas Gerais, 2019a): institui a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências;
- Decreto nº 39.504, de 24 de março de 1998 (Minas Gerais, 1998c): cria o Conselho Estadual de Arquivos (CEA) e dá outras providências;
- Decreto nº 40.186, de 22 de dezembro de 1998 (Minas Gerais, 1998a): dispõe sobre a gestão de documentos públicos;
- Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012 (Minas Gerais, 2012): regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo;
- Decreto nº 46.398, de 27 de dezembro de 2013 (Minas Gerais, 2013): institui instrumentos de gestão de documentos na administração pública estadual;
- Decreto nº 47.145, de 26 de janeiro de 2017 (Minas Gerais, 2017): altera o Decreto nº 46.398, que institui instrumentos de gestão de documentos na Administração Pública do Poder Executivo;
- Resolução Conjunta SEPLAG/SEC nº 9.921, de 2 de outubro de 2018 (Minas Gerais, 2018): estabelece procedimentos para o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e prática de atos processuais por usuários externos;
- Deliberação do Conselho Estadual de Arquivos (CEA) nº 04, de 17 de junho de 1998 (Minas Gerais, 1998b): regulamenta o funcionamento do Conselho Estadual de Arquivos.

b) Âmbito federal:

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Brasil, 1941): Código de Processo Penal;
- Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Brasil, 1991): dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 (Brasil, 2012): regulamenta a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

- Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018 (Brasil, 2018b): trata da digitalização e uso de sistemas informatizados para guarda e manuseio de prontuários de pacientes;
- Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Brasil, 2019a): institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e altera diversas leis correlatas;
- Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018 (Brasil, 2018a): dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive digitais, visando proteger direitos fundamentais de liberdade e privacidade;
- Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 (Brasil, 2002): regulamenta a Lei nº 8.159/1991 sobre política nacional de arquivos;
- Resolução nº 27, de 16 de junho de 2008 (Brasil, 2008): dispõe sobre o dever do Poder Público de criar e manter arquivos públicos em sua esfera de competência;
- Resolução nº 28, de 17 de fevereiro de 2009 (Brasil, 2009a): regulamenta a adoção da Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE) e institui o Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos e estabelece a obrigatoriedade da adoção do Código de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos (CODEARQ);
- Resolução nº 29, de 29 de maio de 2009 (Brasil, 2009b): altera dispositivos da Resolução nº 27/ 2008;
- Resolução nº 41, de 9 de dezembro de 2014 (Brasil, 2014a): dispõe sobre a inserção de documentos audiovisuais, iconográficos, sonoros e musicais em programas de gestão arquivística no âmbito do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

2.1 Dos direitos humanos, princípio da legalidade e registro documental

2.1.1 Contexto histórico dos direitos humanos no mundo

Para compreender plenamente a finalidade do boletim de ocorrência enquanto documento arquivístico, especialmente no que se refere à proteção e aplicação de fundamentos constitucionais, é necessário fundamentar este estudo nas ciências jurídicas, esclarecendo que os requisitos arquivísticos encontram

respaldo no Direito e que ambas as áreas se complementam na análise da cadeia de custódia documental.

A base de qualquer estudo jurídico perpassa pela observância do Direito Constitucional e do princípio da legalidade, uma vez que ambos estão intimamente interligados, sendo a ausência de um, indicativo da inexistência do outro. Para tanto, torna-se necessário remontar ao período histórico dos séculos XVIII e XIX, momento de transição da Idade Média para a Idade Moderna, marcado por significativos avanços políticos, sociais e estruturais.

Como marco orientador, considera-se principalmente a transição entre a Idade Média e a Moderna, período em que foram promulgados importantes textos constitucionais que materializaram os primeiros direitos fundamentais dos cidadãos.

De acordo com Lenza (2012, p. 56), a história humana pode ser dividida em quatro períodos após Cristo:

- a) **Idade Antiga**: até o século V, marcada pela tomada do Império Romano pelos bárbaros;
- b) **Idade Média**: entre os séculos V e XV, até a queda de Constantinopla;
- c) **Idade Moderna**: entre os séculos XV e XVIII, período da Revolução Francesa;
- d) **Idade Contemporânea**: do século XVIII aos dias atuais.

Em cada período, diversos acontecimentos históricos evidenciam o desejo humano de estabelecer, perante o Estado, garantias mínimas de direitos, capazes de assegurar uma vida digna. Destaca-se a Magna Carta de 1215, cujo valor histórico será desenvolvido posteriormente. No entanto, para não ampliar demasiadamente o objeto de análise e comprometer a profundidade científica, este estudo concentra-se na Idade Moderna, período em que os cidadãos passaram a gozar de direitos fundamentais juridicamente reconhecidos.

Entre os marcos históricos mais lembrados desse período, destaca-se a Revolução Francesa (1791), que se soma à Revolução Industrial Inglesa (1760) e a Constituição Americana (1787). Esses eventos contribuíram para o rompimento com o Estado Absolutista, governado por reis, dando lugar ao Estado Moderno, regido pela legalidade e pela concessão de direitos aos cidadãos.

Segundo Lépure (2022, p. 68):

O iluminismo foi um movimento intelectual e filosófico que marcou o mundo das ideias na Europa do século XVIII, ficando conhecido como o século da filosofia ou século das luzes. O movimento teve como aporte os pensamentos e lições exauridas da chama Revolução Intelectual do século

XVII, para a qual contribuíram, dentre outros, Francis Bacon, Hugo Grócio, René Descartes e Issac Newton.

O movimento iluminista provocou profundas transformações sociais e jurídicas. A partir da Revolução Francesa, os cidadãos passaram a fruir dos chamados “direitos humanos”, entendidos como essenciais para uma vida digna e plena em sociedade. Inspirado nos ideais franceses de liberdade, igualdade e fraternidade, Karel Vasak desenvolveu a teoria das gerações de direitos humanos.

Conforme Del Preti (2022, p. 133), a primeira geração de direitos relaciona-se aos direitos civis e políticos, surgidos no período pós-Revolução Francesa, atendendo à reivindicação popular pelo direito de resistência e oposição ao Estado. Trata-se de um direito de não intervenção estatal, característico de um Estado liberal (Liberdade).

A segunda geração contempla os direitos sociais, econômicos e culturais, caracterizando um fazer estatal, com o Estado atuando de forma mais intervencionista. Como marcos históricos desse período, destacam-se a Constituição do México (1917) e a Constituição da Alemanha (1919) (Igualdade).

Por fim, a terceira geração de direitos humanos surge em um Estado Social Democrático de Direito, que incorpora as garantias das gerações anteriores e acrescenta direitos como desenvolvimento, paz, autodeterminação e meio ambiente equilibrado. A Constituição Federal de 1988 é exemplo de modelo de terceira geração/dimensão de direitos humanos (Fraternidade).

Todo esse histórico influenciou o ordenamento jurídico dos países democráticos, que, considerando as experiências da Primeira e Segunda Guerras Mundiais, desenvolveram instrumentos constitucionais para proteger o povo do próprio Estado e assegurar o exercício pleno dos direitos humanos fundamentais na vida em sociedade.

2.1.2 A Constituição Federal de 1988 e os direitos humanos fundamentais

Para iniciar as considerações jurídicas, apresenta-se o art. 1º da Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Segundo Silva (2005, p. 36), “o direito constitucional se configura como Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e funcionamento do Estado, à articulação dos elementos primário do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

O Estado brasileiro constitui-se pela união dos entes federativos — Estados, Municípios e Distrito Federal —, que confiaram à União a organização e a representação da federação. Conforme Lépre (2022, p. 155),

A Constituição da República de 1988 representou um marco histórico na história do constitucionalismo brasileiro, demonstrando inquestionável preocupação com o desenvolvimento e efetividade dos direitos humanos/fundamentais, como se pode perceber da proteção constante em seu texto aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Além disso, também contou com a previsão de instrumentos e garantias para assegurar a efetividade dos direitos previstos, inclusive com a possibilidade de atuação protetiva internacional, na medida em que houve mandamento constitucional de que o Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional de direitos humanos.

Esse arcabouço jurídico garante aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a observância dos direitos e garantias individuais, especialmente aqueles previstos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, cuja inobservância implica a ilegalidade dos atos estatais. Assim, o texto constitucional protege o cidadão contra possíveis abusos cometidos pelo próprio Estado.

Como exemplo, destacam-se os chamados “remédios constitucionais”, ações previstas na Constituição Federal de 1988 que possuem a finalidade de tutelar os direitos fundamentais ameaçados ou violados (Brasil, 1988):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXVIII - conceder-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á **mandado de segurança** para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o **mandado de segurança coletivo** pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á **mandado de injunção** sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á **habeas data**:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor **ação popular** que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Observa-se que o legislador constituinte demonstrou profunda preocupação com a proteção dos direitos fundamentais, enumerando-os de forma expressa no texto constitucional e complementando-os em legislações infraconstitucionais.

Por fim, considerando a menção feita no início deste referencial à Magna Carta de 1215, cabe analisar, a seguir, a importância desse documento histórico para o ordenamento jurídico contemporâneo e, de modo especial, para a Arquivologia, enquanto ciência voltada à gestão e preservação documental.

2.1.3 Princípio da legalidade no ordenamento jurídico e a importância do registro documental

No final do século XII, o Reino Unido encontrava-se sob o governo do rei Ricardo “Coração de Leão”, que faleceu em 1199 após ser atingido por uma flecha durante um combate. Com sua morte, o trono foi assumido por seu irmão João, o mais novo na linha sucessória e, portanto, sem propriedades próprias.

Nos anos subsequentes à sua coroação, João passou a confiscar terras de seus súditos sob a justificativa de que o Estado lhe conferia tal poder. Essa prática gerou descontentamento generalizado e rendeu-lhe o apelido de “João Sem Terra”, instaurando um período de tensão entre a monarquia, a nobreza e a igreja. Segundo Lépore (2022, p. 64), essa conjuntura resultou em “revolta do clero e da nobreza buscando restringir os direitos do rei e reconhecer direitos e prerrogativas desses estamentos sociais”.

Diante da pressão imposta pela nobreza e pela Igreja, João Sem Terra foi compelido a assinar, em 1215, um documento que limitava o poder estatal: a *Magna Charta Libertatum*, conhecida como Magna Carta Liberdade. Redigida originalmente em latim, a Carta permaneceu nesse idioma por mais de dois séculos e representou o primeiro grande marco na limitação do poder real e na afirmação de direitos e garantias individuais.

De acordo com Busato (2020, p. 19), esse documento histórico exerceu influência decisiva sobre o movimento iluminista, que, no século XVIII, culminou na Revolução Francesa e, posteriormente, inspirou o jurista Anselm Paul Johannes von Feuerbach, em 1813, na formulação do princípio da legalidade no Direito Penal.

Ao fundamentar sua teoria, Feuerbach analisou diversos documentos históricos e verificou que o conceito de legalidade deveria estar associado a um conjunto de vetores normativos capazes de impedir a arbitrariedade do Estado. A partir dessa análise, o autor definiu quatro critérios essenciais do princípio da legalidade:

- a) **Lei escrita:** o Estado deve formalizar, por meio da lei, quais condutas são consideradas criminosas, de modo que somente a norma legal pode estabelecer crimes e suas respectivas penas;
- b) **Lei estrita:** por ser escrita, a lei penal não pode ser interpretada por analogia nem baseada em costumes para imputar responsabilidade penal ao cidadão;
- c) **Lei certa:** a descrição da conduta criminosa deve ser clara, objetiva e precisa, evitando ambiguidades;
- d) **Lei prévia:** a norma penal deve existir antes da prática da conduta, sendo vedada a criação retroativa de crimes.

Esse conjunto de princípios consolidou-se como base do Estado de Direito, ao definir limites claros entre o poder estatal e a liberdade individual. Assim, a Magna Carta de 1215 e o princípio da legalidade estabelecem o alicerce histórico e jurídico que sustenta o registro documental como instrumento de garantia dos direitos fundamentais.

A partir desse entendimento, reconhece-se que a produção documental — inclusive o boletim de ocorrência policial — deve observar rigorosamente o princípio da legalidade, assegurando autenticidade, integridade, fidedignidade e, especialmente, imparcialidade das informações registradas. Dessa forma, o documento arquivístico cumpre não apenas função administrativa, mas também

função jurídica e social, atuando como meio de prova e de controle da legalidade das ações estatais. Para confirmar esse posicionamento, veremos a seguir a diplomática na Magna Carta Liberdade, documento basilar para o estudo do Direito e da Arquivologia nesse trabalho.

2.1.4 A diplomática no contexto da Magna Carta

Conforme apresentado anteriormente, a Magna Carta Liberdade possui relevância histórica ímpar para o desenvolvimento do Direito Constitucional, da formulação do princípio da legalidade no Direito Penal e, por consequência, da consolidação dos direitos fundamentais. No entanto, sua validade jurídica está intimamente vinculada aos aspectos diplomáticos que a caracterizam enquanto documento arquivístico, razão pela qual se faz necessária uma análise sob essa perspectiva.

De acordo com Bellotto (2002, p. 13):

A Diplomática, por definição, ocupa-se da estrutura formal dos atos escritos e origem governamental e/ou notarial. Trata, portanto, dos documentos que, emanados das autoridades supremas, delegadas ou legitimadoras (como é o caso dos notários), são submetidos, para efeito de validade, à sistematização imposta pelo Direito. Tornam-se esses documentos, por isso mesmo, eivados de fé pública, que lhes garante a legitimidade de disposição e a obrigatoriedade da imposição, bem como a utilização no meio sociopolítico regido por aquele mesmo Direito. Assim sendo, não é possível dissociar a diagramação e a construção material do documento do seu contexto jurídico-administrativo de gênese, produção e aplicação. Nesse sentido, é preciso acrescentar algo ao quadro simplista e redutor com que vinha sendo entendida a Diplomática, desde seus primórdios, no século XVII, até quase os nossos dias, isto é, tão somente como instrumental de fundo paleográfico, historiográfico e jurídico, apto apenas, em seu campo primitivo de ação, a fornecer a descrição e a explicação da estrutura formal dos atos escritos, sua autenticidade e sua fidedignidade. Não obstante fazer do documento singular o seu objeto de análise, a metodologia diplomatista nada tem a ver com a influência positivista na historiografia, na qual importava uma excessiva “iconização” do registro. Essa metodologia afasta-se, portanto, das aproximações históricas tradicionais na sua maneira obsoleta de escrever a História.

A definição proposta por Bellotto amplia a compreensão da Diplomática, afastando-a da concepção restrita de simples verificação de aspectos formais do documento. A autora defende que o estudo diplomatista deve realizar análise detalhada da gênese documental, investigando a relação entre o criador e o conteúdo produzido, de modo a revelar a natureza e a autenticidade do registro.

Essa interpretação encontra consonância com as reflexões de Lépore (2022, p. 64), que afirma:

O sentido inovador do documento consistiu, justamente, no fato de a declaração regia reconhecer que os direitos dos dois estamentos livres – clero e nobreza – existiam independentemente do consentimento do monarca, e não podiam, por conseguinte, ser modificados por ele. Aí está a perda angular para a construção da democracia moderna: o poder dos governantes passa a ser limitado, não apenas por normas superiores, fundadas nos costumes ou na religião, mas também por direitos subjetivos dos governados.

Dessa forma, a *Magna Charta Libertatum* configura-se como uma verdadeira ponte entre a Arquivologia e o Direito (Figura 1).

Figura 1 – Rei João Sem Terra assinando a Carta Magna, Inglaterra, 1215



Fonte: Brasil Escola (2024).



Enquanto Bellotto enfatiza a importância da Diplomática na compreensão da estrutura e autenticidade documental, Lépore ressalta o valor jurídico e político do mesmo instrumento. Embora partam de campos científicos distintos, ambos os autores convergem ao reconhecer o papel histórico e normativo da Magna Carta como marco do princípio da legalidade e, conseqüentemente, como fundamento para o desenvolvimento humano e institucional em ambas as áreas do conhecimento.

2.1.5 Conceitos fundamentais do documento arquivístico

Assim como ocorreu nas ciências jurídicas, os estudos em Arquivologia intensificaram-se entre os séculos XVIII e XIX, período marcado por profundas transformações político-sociais que repercutiram em diversos campos científicos. Conforme discutido na seção anterior, a Magna Carta Liberdade, datada de 1215, representa uma ponte entre o Direito e a Arquivologia, ao se constituir em documento precursor do desenvolvimento constitucional e legal da humanidade.

Atualmente, o conceito de arquivo é definido pelo art. 2º da Lei nº 8.159/1991, que dispõe:

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

De forma convergente, o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística define arquivo como o “conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte” (Brasil, 2005, p. 27).

Tanto a legislação quanto a doutrina arquivística indicam que o documento compreende dois elementos indissociáveis: o suporte (meio material onde a informação é registrada) e a informação (mensagem ou ideia contida no registro). Essa relação confere ao arquivo, em essência, dupla finalidade: servir à administração pública e ao cidadão interessado.

Essa característica guarda semelhança com a lógica jurídica observada no Código de Processo Penal, no qual uma simples informação — o indício —, registrada em um boletim de ocorrência, pode assumir o valor de prova no curso do

processo penal: “Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias” (Brasil, 1941).

De acordo com Paes (2008), os arquivos classificam-se em quatro categorias principais: públicos, institucionais, comerciais e familiares. No presente estudo, a análise concentra-se nos arquivos públicos (federal, estadual e municipal), uma vez que esses permitem a correlação direta entre cadeia de custódia jurídica e cadeia de custódia arquivística.

Em Minas Gerais, o Arquivo Público Mineiro (APM), criado pela Lei nº 126, de 11 de julho de 1895, é vinculado ao Poder Executivo estadual e atualmente subordinado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo. Suas atribuições estão descritas no art. 1º da Lei nº 19.420/2011:

Art. 1º. A política estadual de arquivos, que compreende as ações do Estado relacionadas com a produção, a classificação, o uso, a destinação, o acesso e a preservação de arquivos públicos e privados, atenderá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se arquivo o conjunto de documentos de qualquer natureza produzidos e recebidos por pessoa natural ou jurídica, qualquer que seja o suporte da informação (Minas Gerais, 2011).

Em consonância com essas disposições, o APM elaborou o Manual de Gestão de Documentos (Minas Gerais, 2013, p. 13), que apresenta os princípios e características essenciais do documento arquivístico, aplicáveis, no presente caso, ao boletim de ocorrência:

- a) **Produção ou recepção por uma organização:** o documento é criado por pessoa física ou jurídica no desempenho de suas atividades. No caso do boletim de ocorrência produzido pela PMMG, a elaboração decorre da própria função de segurança pública exercida pela instituição.
- b) **Provas de transações passadas:** refere-se à razão pela qual o documento deve ser preservado. O boletim de ocorrência, especialmente nos casos de crimes violentos, constitui prova relevante ao longo de todo o processo penal, por registrar percepções do local do crime e integrar a cadeia de custódia jurídica.
- c) **Organicidade:** característica subdividida entre naturalidade e inter-relacionamento. A primeira diz respeito à forma como o documento se acumula no decorrer das atividades administrativas; a segunda refere-se à relação existente entre o documento e as transações que lhe deram origem.

d) **Originalidade:** indica a exclusividade do documento, que não pode ser substituído em caso de extravio ou destruição. O boletim de ocorrência, em regra, apresenta essa característica, embora possam existir documentos distintos sobre fatos semelhantes, desde que provenientes de produtores diferentes.

O plano de classificação de documentos adotado em Minas Gerais regulamenta a atuação do arquivista na gestão documental, observando o princípio da teoria das três idades, definida no artigo 8º da Lei nº 8.159/1991 (Brasil, 1991):

Art. 8º - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas freqüentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Como demonstrado anteriormente, o boletim de ocorrência pode ser considerado um documento essencial ao exercício dos direitos fundamentais. Ao se articular o artigo 8º da Lei nº 8.159/1991 com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), reforça-se a necessidade de integração entre o Direito e a Arquivologia.

A referida lei dispõe em seu artigo 24:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos (Brasil, 2011).

Soma-se a essas normas a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) —, que suscita reflexões acerca de possíveis conflitos entre direitos individuais (como a intimidade e a privacidade) e o interesse público na elucidação de fatos criminosos.

Nesse contexto, o Manual de Gestão de Documentos (Minas Gerais, 2013, p. 15) destaca dois princípios arquivísticos fundamentais à produção e preservação do boletim de ocorrência:

- a) **Princípio da Proveniência:** estabelece que os documentos devem ser mantidos conforme sua origem, sem mistura com outros acervos, de modo a garantir a integridade e a autenticidade do fundo documental.
- b) **Princípio da Ordem Original:** determina a organização dos documentos segundo uma sequência lógica e cronológica, preservando seu contexto e sua função probatória.

Apresentados os conceitos fundamentais do documento arquivístico, a próxima seção examina o documento arquivístico digital, sua autenticidade e implicações jurídicas.

2.1.6 Documento arquivístico digital e sua diplomática

Ao iniciar este trabalho com a apresentação da *Magna Carta Libertatum*, documento histórico datado de 1215 e utilizado, seis séculos depois, como fonte de inspiração por estudiosos das ciências jurídicas no desenvolvimento do Direito Constitucional e do princípio da legalidade penal, torna-se possível perceber, com nitidez, a importância do tratamento documental.

De acordo com Rocha e Rondinelli (2016, p. 62), a preservação de documentos arquivísticos ganhou destaque a partir da segunda metade da década de 1980, em virtude do expressivo avanço dos documentos digitais, o que alterou significativamente a relação de atuação entre os arquivistas e as instituições públicas e privadas.

Nesse contexto, cabe questionar: o que se considera documento arquivístico digital? Segundo a Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, trata-se de “documento digital reconhecido e tratado como um documento arquivístico” (Brasil, 2014b, p. 18).

O conceito acima faz referência ao que será abordado adiante acerca da cadeia de custódia documental e jurídica, uma vez que o documento possui valor probatório e, para tanto, deve apresentar determinadas características fundamentais. Conforme Rocha e Rondinelli (2016), apoiados em autores como Duranti (2008, 2009, 2010) e MacNeil *et al.* (2005), destacam-se as seguintes:

- a) **Imparcialidade:** refere-se à veracidade do documento, originada no curso formal das atividades realizadas, podendo influenciar julgamentos futuros (p. 67);

- b) **Autenticidade:** garante a integridade do documento, conferindo-lhe credibilidade por se apresentar livre de qualquer adulteração (p. 68)
- c) **Naturalidade:** decorre da formação natural do arquivo, relacionada à atividade da pessoa física ou jurídica que o criou, atendendo aos interesses da Administração e do particular (p. 67);
- d) **Organicidade:** deriva do princípio da proveniência e expressa a relação entre o documento e o motivo que ensejou sua criação (p. 71).

Complementarmente, Rondinelli (2011, p. 227-230) identifica as seguintes características de um documento arquivístico:

- a) **Forma fixa:** indica que o documento deve conservar a mesma apresentação do momento em que foi salvo pela primeira vez;
- b) **Conteúdo estável:** sinônimo de estabilidade, aponta que o arquivo deve conter e manter as informações desde a sua produção;
- c) **Relação orgânica:** representa a possibilidade de contemplar, simultaneamente, documentos digitais e não digitais;
- d) **Contexto identificável:** relaciona-se à cadeia de custódia e preconiza a identificação do documento desde sua produção até sua gestão;
- e) **Ação:** refere-se à capacidade de o documento apoiar ou participar de uma ação, indicando a faculdade ou obrigatoriedade de sua produção;
- f) **Envolvimento de atores:** nessa fase, o documento pode envolver a participação de até cinco pessoas em sua produção, sendo:
 - Autor: pessoa física ou jurídica competente para emissão do documento;
 - Redator: pessoa responsável pela elaboração do teor do documento;
 - Destinatário: pessoa física ou jurídica a quem o documento é direcionado;
 - Originador: pessoa vinculada ao endereço eletrônico em que o documento arquivístico foi originado, compilado ou mantido;
 - Produtor: pessoa física ou jurídica à qual o documento pertence.

Ainda, conforme Rondinelli (2011, p. 229), os elementos intrínsecos são:

- a) **Data cronológica:** data e hora (quando possível) indicadas pelo autor do documento arquivístico ou pelo sistema eletrônico no momento de sua elaboração;
- b) **Data tópica:** referência ao local onde o documento foi produzido;

- c) **Indicação e descrição da ação ou assunto:** identificação do tema tratado ou do teor do documento;
- d) **Atestação:** validação do documento por parte daqueles que o produziram (autor, redator, testemunhas).

Em seguimento ao raciocínio acima, Tognoli (2010, p. 100) apresenta o Quadro 1, que demonstra a arquivística integrada, funcional e a diplomática arquivística em cinco espectros: fundamentação epistemológica, características da arquivística, documento de arquivo, objeto de estudo e principais autores, reforçando a importância da preservação e da autenticidade documental.

A análise do Quadro 1 evidencia a evolução epistemológica da Arquivística, que passa de uma ciência voltada à descrição e à conservação documental para uma disciplina dinâmica e interdisciplinar, sensível às transformações sociais e tecnológicas. Observa-se que a diplomática arquivística, originalmente vinculada à verificação de autenticidade e legitimidade dos documentos analógicos, assume papel renovado na contemporaneidade ao incorporar princípios da pós-modernidade e do paradigma social dos arquivos. Essa ampliação de perspectivas permite compreender o documento não apenas como prova de uma ação administrativa ou jurídica, mas também como construção social e instrumento de poder, dotado de valor probatório, informativo e simbólico. Assim, a diplomática consolida-se como ferramenta essencial na preservação da autenticidade e da fidedignidade dos documentos arquivísticos digitais, assegurando sua validade jurídica e histórica.

Observa-se que a diplomática vem adaptando seus conceitos técnico-fundamentais sobre o documento analógico — ou não digitalizável — para os documentos arquivísticos digitais, na medida em que o avanço tecnológico se intensifica. Essa adaptação é essencial para garantir que tais registros se mantenham fidedignos aos motivos que ensejaram sua criação, contribuindo, assim, para a confiabilidade e a eficácia de sua gestão.

Dessa forma, o tópico seguinte analisará os aspectos discutidos até o momento sob a ótica do boletim de ocorrência em Minas Gerais, enquanto documento arquivístico.

Quadro 1 – Evolução arquivística

Abordagem	Fundamentação epistemológica	Características da arquivística	Documento de arquivo	Objeto de estudo	Representantes
<p>ARQUIVÍSTICA INTEGRADA</p> <p>Década de 1980 Canadá Francês</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Baseada na arquivística francesa (arquivos históricos e princípio da providência) e na gestão de documentos norte-americanos. – Identificação do objeto de estudo como informação registrada. – Enunciação do novo paradigma no final do século XX 	<ul style="list-style-type: none"> – Disciplina integradora que engloba a criação, o tratamento, a conservação e a utilização de documentos ativos semiativos e históricos. – Autônoma. – Interdisciplinar. 	<ul style="list-style-type: none"> – Documentos produzidos ou recebidos por uma pessoa ou organização para atender às suas necessidades ou ao exercício de suas atividades, conservados pelo seu valor informativo. – Informação orgânica. 	<ul style="list-style-type: none"> – Conjunto de informações orgânicas (arquivo). 	<p>Carol Couture Jean Yves Rousseau Jacques Ducharme Michel Duchain Louise Gagnon-Arguin André Bissonnette Muriel Doyle-Frenière André Frenière</p>
<p>ARQUIVÍSTICA FUNCIONAL</p> <p>Década de 1980 Canadá Inglês</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Baseada no contexto da pós-modernidade e na enunciação do novo paradigma. – Redescoberta do princípio da proveniência. – Reformulação dos princípios basilares da área. – Ênfase na discussão social do documento (paradigma social dos arquivos). 	<ul style="list-style-type: none"> – Disciplina em constante evolução, mutável e dinâmica, capaz de se adaptar às novas realidades de produção documental. – Interdisciplinar. 	<ul style="list-style-type: none"> – Entidade construída e mantida socialmente. – Forma de poder e manipulação. – Símbolo construído. – Dado conceitual. – Agente ativo e dinâmico na vida dos indivíduos, organizações e sociedade. 	<ul style="list-style-type: none"> – Contexto de produção dos documentos. – Análise dos criadores do documento. – <i>Process-bound information</i>. 	<p>Terry Cook Hugh Taylor Tom Nesmith Laura Millar David Bearman Eric Ketelaar Hans Booms Verne Harris Ciara Trace</p>
<p>DIPLOMÁTICA ARQUIVÍSTICA</p> <p>Década de 1980 Itália Canadá Inglês</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Baseada na Diplomática Clássica. – Fundamentada nos manuais de arquivística dos séculos XIX e XX. – Estabelecimento da identidade entre documento de arquivo e documento diplomático, proposta por Bautier na década de 1960. – Enunciação do novo paradigma no final do século XX. 	<ul style="list-style-type: none"> – Ciência neutra e desinteressada, com princípios e conceitos universalmente válidos, que englobam a natureza, as características dos arquivos e o trabalho arquivístico. – Ciência livre das influências políticas, sociais e culturais. – Interdisciplinar. 	<ul style="list-style-type: none"> – Prova de uma ação. – Subproduto de uma atividade desenvolvida por uma pessoa física ou jurídica. – Imparcial. – Neutro. – Natural. – Inter-relacionado. – Autêntico. – Único. – Inerentemente verdadeiro. 	<ul style="list-style-type: none"> – Documento de arquivo. – Relação entre o documento de arquivo e o sistema jurídico no qual foi criado. – Informação orgânica. – Forma documental. 	<p>Luciana Duranti Heather MacNeil Bruno Delmas Paola Carucci Robert-Henri Bautier</p>

Fonte: Tognoli (2010).

3 O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MINAS GERAIS

3.1 Estado de Minas Gerais e sua estrutura administrativa

Esta seção apresenta a estrutura administrativa do Estado de Minas Gerais, que, conforme o censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui população aproximada de 20.539.989 habitantes, distribuída em 853 municípios, configurando-se como o estado brasileiro com o maior número de cidades.

Tal dimensão geográfica e populacional exige do Poder Executivo estadual o escalonamento de suas atividades, entre elas a prestação do serviço de segurança pública, exercido em suas diversas vertentes: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Penal, instituições previstas na Constituição do Estado de Minas de 1989:

Art. 133 – A defesa social, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, organiza-se de forma sistêmica visando a:

I – garantir a segurança pública, mediante a manutenção da ordem pública, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas.

Art. 136 – A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – Polícia Civil;

II – Polícia Militar;

III – Corpo de Bombeiros Militar;

IV – Polícia Penal.

Art. 137 – A Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Penal e o Corpo de Bombeiros Militar se subordinam ao Governador do Estado (Minas Gerais, 1989).

O Decreto nº 48.355/2022 instituiu o Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), atribuindo à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) a função de fomentar políticas públicas relacionadas à segurança, incluindo a gestão do Registro de Defesa Social (REDS), sistema que compreende o boletim de ocorrência.

Cada um dos órgãos mencionados possui atribuições específicas, definidas na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - **polícias civis**;

V - **polícias militares e corpos de bombeiros militares**.

VI - **polícias penais** federal, estaduais e distrital.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:"

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às **polícias civis**, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às **polícias militares** cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos **corpos de bombeiros militares**, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às **polícias penais**, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As **polícias militares** e os **corpos de bombeiros militares**, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (Brasil, 1988).

Com base nas atribuições constitucionais, cabe aos estados, em conjunto com a população, a responsabilidade pela promoção da segurança pública em todo o território nacional, incumbindo-lhes especialmente o desenvolvimento de políticas públicas para sua efetivação.

Dessa forma, todos os órgãos citados possuem competência para produzir o boletim de ocorrência (BO). Entretanto, em regra, a produção desse documento está diretamente vinculada ao tipo de atividade exercida pelo órgão. A Polícia Penal, por exemplo, normalmente elabora boletins referentes a ocorrências no interior dos estabelecimentos prisionais, enquanto a Polícia Militar registra os fatos relacionados à segurança pública em espaços abertos e comunitários.

3.2 Polícia Militar de Minas Gerais: origem e estrutura administrativa

A história da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) possui estreita relação com a formação histórica do Brasil, especialmente a partir do movimento expansionista ocorrido no início do século XVIII. Nesse período, a Coroa Portuguesa, com o objetivo de desenvolver a então colônia, promoveu a migração de milhares de pessoas, conforme ensina Cotta (2010).

Nas décadas seguintes, segundo Fernandes e Araújo (2016, p. 65-88), o Brasil já apresentava expressivo potencial agrícola, principalmente na produção de cana-de-açúcar e café. Contudo, o desenvolvimento econômico se intensificou a partir de 1750, com o início da exploração mineral, sobretudo em Minas Gerais, território que se destacou pelo forte potencial minerário e atraiu a atenção de paulistas, fluminenses, baianos e portugueses.

Com o crescimento populacional e territorial, as cidades passaram a conviver com a escalada da violência, resultante da ausência de mecanismos eficazes de aplicação da lei. Diante desse cenário, e preocupada com a extração ilegal de ouro e a sonegação de tributos, a Coroa Portuguesa enviou ao Estado de Minas Gerais duas Companhias de Dragões, formadas exclusivamente por portugueses. Entretanto, ao desembarcarem no território, os integrantes dessas companhias abandonaram a missão de proteger os interesses da Coroa e se engajaram na busca individual pelo ouro.

Diante da falta de controle sobre a produção e o transporte do ouro, o então Governador de Minas Gerais, Dom Antônio de Noronha, extinguiu as Companhias de Dragões e, em 9 de junho de 1775, criou o Regimento Regular de Cavalaria de Minas, composto exclusivamente por brasileiros (mineiros), que passaram a ser remunerados diretamente pela Capitania.

Com o tempo, o Regimento Regular de Cavalaria, que teve em seus quadros Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes), estruturou-se com base nos princípios de disciplina e hierarquia, transformando-se na Força Pública Mineira. Essa instituição tornou-se responsável pela manutenção da ordem social e é reconhecida como o berço histórico da Polícia Militar de Minas Gerais, corporação bissecular de relevância nacional, cuja trajetória se entrelaça com a história de diversas cidades mineiras, como Ouro Preto e Belo Horizonte.

Ao longo do tempo, Minas Gerais consolidou-se como uma das principais potências econômicas do país e, atualmente, é o segundo estado mais populoso do Brasil, com mais de 20 milhões de habitantes e 853 municípios, o que representa 15% do total de cidades brasileiras, segundo o censo de 2022.

Esse amplo contingente populacional, aliado à extensa área territorial a ser atendida, exige da PMMG a implementação de um planejamento estratégico capaz de orientar ações preventivas e repressivas qualificadas, garantindo a distribuição equilibrada de efetivos e recursos logísticos por todo o estado.

Nesse sentido, em consonância com a Constituição Estadual e com os decretos de divisão administrativa das Secretarias de Governo, a PMMG adota uma estrutura organizacional própria, conforme apresentado na Figura 2.

Figura 2 – Estrutura organizacional da Polícia Militar de Minas Gerais



Fonte: Adaptado de Polícia Militar de Minas Gerais (2022).

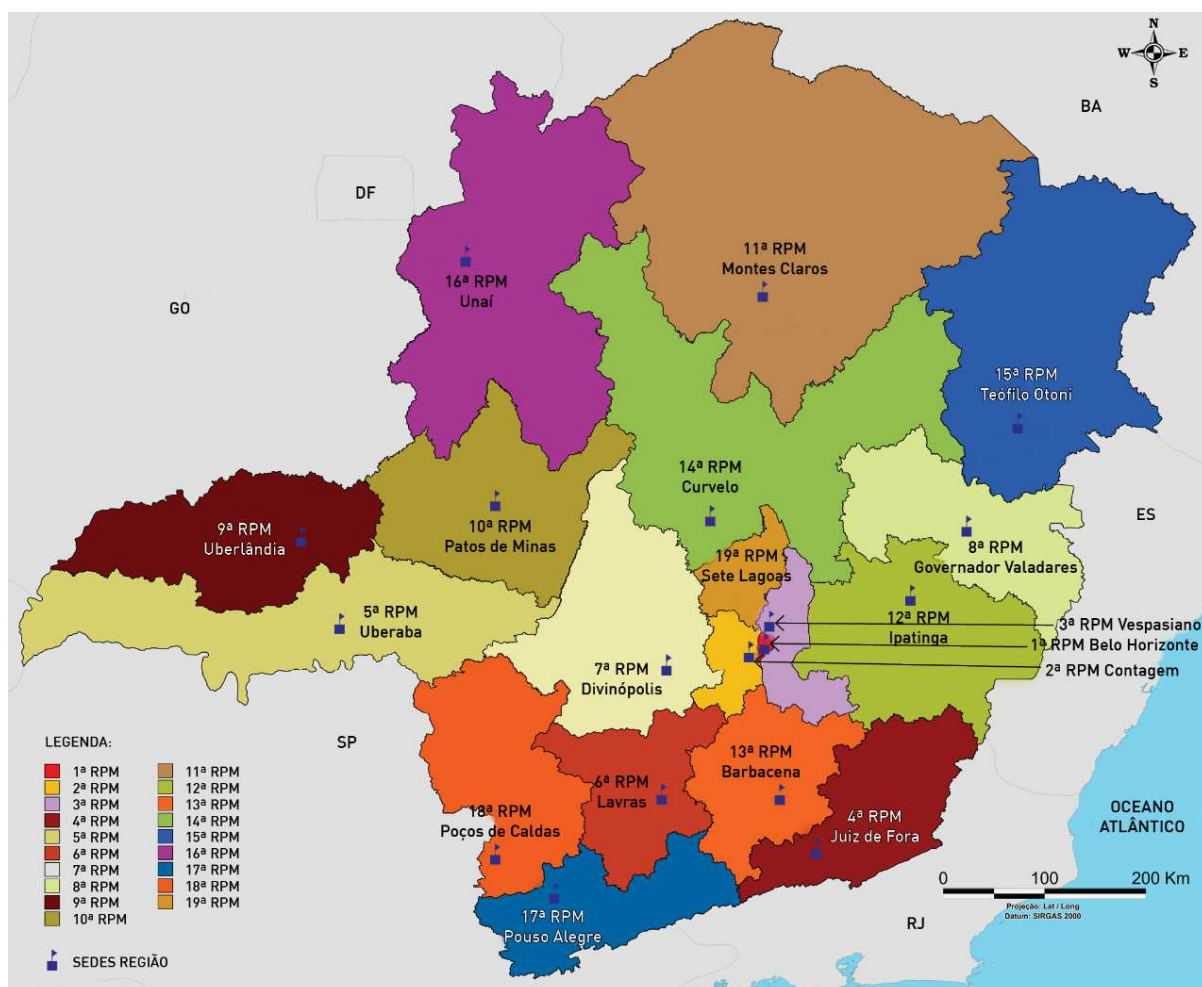
A Figura 2 demonstra os níveis de estrutura da PMMG. O primeiro nível (estratégico) é responsável por analisar em grau decisório, os indicadores previstos no plano estratégico e por promover as mudanças e orientações necessárias ao desenvolvimento das ações institucionais, sendo composto pelo alto comando da corporação.

O segundo nível (tático) tem como atribuição o assessoramento das unidades subordinadas, por meio do desenvolvimento das ações que serão executadas pelo terceiro nível (operacional), o qual realiza diretamente as atividades orientadas pelo nível estratégico e planejadas pelo tático. Entre as funções do nível operacional,

destacam-se o atendimento de ocorrências policiais e, conseqüentemente, a lavratura do Registro de Eventos de Defesa Social (REDS).

Com o objetivo de ampliar a qualidade dos serviços prestados, a PMMG divide suas ações em 19 regiões administrativas, compostas pelos níveis tático e operacional, conforme ilustrado na Figura 3.

Figura 3 – Mapa de Minas Gerais por regiões de atuação da Polícia Militar



Fonte: Assessoria de Desenvolvimento Organizacional da Polícia Militar de Minas Gerais (2024).

Observe que pelo tamanho administrativo da PMMG e sua extensa responsabilidade no campo da segurança pública, a instituição possui mecanismos internos para padronizar a produção e tramitação de seus documentos, incluindo o BO, condição que pode contribuir para a SEJUSP e Governo do Estado melhoramento da cadeia de custódia arquivística do deste documento, conforme será visto nas considerações finais.

3.3 O boletim de ocorrência no contexto da segurança pública

Apresentada a estrutura administrativa do Estado e da Polícia Militar de Minas Gerais, torna-se necessário detalhar o papel do boletim de ocorrência na prestação do serviço de segurança pública, bem como sua natureza jurídica e arquivística.

No aspecto jurídico, embora o boletim de ocorrência possua grande relevância para a investigação policial, para a denúncia do Ministério Público e para a condenação judicial, os manuais não definem sua natureza jurídica. Em outras palavras, a ciência jurídica não analisa o mérito do BO em termos de relevância criminal, limitando-se a reconhecê-lo como um documento de comunicação de crime, conforme Aleixo (2020):

O Boletim de Ocorrência (BO) é um instrumento capaz de informar à autoridade policial determinado fato, seja ele crime ou não. Sua principal função é a comunicação de crime, para que a polícia tome as providências cabíveis na busca de provas para apuração da infração penal.

Sob a perspectiva da Arquivologia, Duranti, Eastwood e MacNeil (2002, p. 11) definem o documento arquivístico como: “Todo documento produzido por pessoa física ou jurídica no curso de uma atividade prática como instrumento e subproduto dessa atividade”.

Combinando os conceitos jurídicos e arquivísticos, compreende-se que o boletim de ocorrência constitui um tipo documental produzido em função da própria atividade policial, independentemente de o fato ser criminoso ou não, sendo considerado, portanto, um documento nato-digital. Ou seja, embora o BO seja geralmente associado a fatos criminosos, ele também serve para comunicar ao Estado situações cotidianas que não configuram crime, como extravio de documento, estacionamento irregular ou desacordo comercial.

Para Greco (2012, p. 139), crime, sob o aspecto formal, corresponde a toda conduta que colide frontalmente com a lei penal editada pelo Estado; sob o aspecto material, conceitua-se crime como conduta que viola os bens jurídicos mais relevantes.

Associando essa definição ao princípio da legalidade, observa-se que o Estado brasileiro, por força constitucional, estabelece normas às quais todos os cidadãos estão submetidos, e o descumprimento dessas normas acarreta previsão de pena.

Dessa forma, o Código Penal e legislações extravagantes, como a Lei de Armas (Lei nº 10.826/2003) e a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), descrevem diversas condutas criminosas que, ao serem comunicadas ao Estado via boletim de ocorrência, obrigam a atuação jurídica.

Diante do grande volume de crimes previstos, o Estado de Minas Gerais e a Polícia Militar definiram um rol de delitos considerados violentos, caracterizados pela prática com violência ou grave ameaça à pessoa. Esses crimes orientam a atuação administrativa e operacional da PMMG e servem como indicadores para políticas públicas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), abrangendo crimes previstos no Código Penal, em sua forma tentada ou consumada (Brasil, 1940):

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém.

Pena: reclusão, de seis a vinte anos.

Homicídio qualificado

Pena: reclusão, de doze a trinta anos.

Sequestro e cárcere privado

Art. 148. Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado.

Pena: reclusão, de um a três anos.

Roubo

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Pena: reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Extorsão

Art. 158. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Pena: reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Extorsão mediante sequestro

Art. 159. Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Pena: reclusão, de oito a quinze anos

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Pena: reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

O processo de atendimento policial e produção do boletim de ocorrência segue o ciclo de atuação policial-militar, conforme Figura 4.

Figura 4 – Ciclo de atendimento policial



Fonte: Polícia Militar de Minas Gerais - Centro de Operações Policiais Militares (2025).

As atividades das Polícias Militares dividem-se em duas categorias: policiamento preventivo e policiamento repressivo qualificado. No policiamento preventivo, o objetivo consiste em promover sensação de segurança por meio da ostensividade, como patrulhas que percorrem bairros prevenindo a ocorrência de crimes. No policiamento repressivo, o crime já ocorreu, e o foco recai sobre a prisão do infrator, a recuperação de objetos subtraídos e a restauração da ordem social.

Em casos de crimes violentos, o boletim de ocorrência é produzido desde o momento da ocorrência, seguindo as fases:

- a) **Acionamento**: por ligação ao 190 ou no posto policial mais próximo;
- b) **Coleta das informações e tipificação da ocorrência**: o militar registra o histórico, identifica local, vítima e características do autor, e transmite aos policiais em serviço operacional;
- c) **Providências policiais**: os militares iniciam a cadeia de custódia jurídica e produzem o boletim de ocorrência.

Dessa forma, verifica-se que o boletim de ocorrência desempenha papel central na atuação da Polícia Militar, funcionando tanto como instrumento de comunicação de fatos criminais quanto como registro de situações cotidianas que exigem a intervenção estatal. Sua produção integra o ciclo de atendimento policial, orientando a atuação preventiva e repressiva da corporação e fornecendo subsídios essenciais para a persecução penal e para a formulação de políticas públicas de segurança. Ao articular os aspectos jurídicos e arquivísticos, evidencia-se que o BO não se limita à constatação de crime, mas constitui documento arquivístico produzido no exercício da atividade policial, com relevância para a manutenção da ordem, a proteção dos bens jurídicos e a garantia dos direitos dos cidadãos.

3.4 O boletim de ocorrência e a cadeia de custódia jurídica

O boletim de ocorrência exerce papel central na cadeia de custódia jurídica, intimamente relacionada à cadeia de custódia documental, cuja inobservância pode comprometer a validade do documento no processo.

No aspecto jurídico, o artigo 158 do Código de Processo Penal define a cadeia de custódia como:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

Santos (2020, p. 251) reforça que o material probatório produzido pelo Estado deve ser disponibilizado integralmente à defesa, preservando a igualdade de condições entre acusação e réu, sob pena de invalidar o diálogo probatório.

Rememore-se que, em apreço ao princípio da comunhão da prova, as peças de informação produzidas pelas partes não lhe pertencem, aderindo ao processo, logo, não de ser exploradas pela acusação e pelo réu em igualdade de condições (paridade de armas). Por conseguinte, o material probatório produzido pelo Estado há de ser apresentado à defesa na íntegra, sem cortes nem “edições”, ainda que involuntárias, do contrário se desencadeará um diálogo “pela metade”, viciado na origem”.

O artigo 158 do Código de Processo Penal detalha as etapas da cadeia de custódia:

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - **reconhecimento**: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - **isolamento**: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - **fixação**: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - **coleta**: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - **condicionamento**: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - **transporte**: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - **recebimento**: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - **processamento**: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - **armazenamento**: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - **descarte**: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

O policial militar nem sempre executa todas as fases, cabendo algumas à Polícia Civil. Contudo, devido à presença da PMMG, em todos os 853 municípios, ela atua em boa parte das etapas.

Em uma ocorrência de homicídio no interior do Estado, o policial militar realiza:

- a) **Reconhecimento**: avalia cenário e objetos relacionados ao crime;
- b) **Isolamento**: preserva o local até a chegada dos peritos;
- c) **Fixação**: registra fotografias, desenhos e informações auxiliares;
- d) **Coleta**: eventualmente recolhe a arma para garantir segurança;
- e) **Acondicionamento**: prepara materiais de forma adequada;
- f) **Transporte**: entrega materiais à central de custódia ou delegacia.

Portanto, das 10 fases da cadeia de custódia jurídica, o policial militar pode atuar em ao menos seis, além de produzir o boletim de ocorrência que servirá como peça inaugural das investigações policiais. Nesse sentido, evidencia-se a importância da imparcialidade que o profissional de segurança pública deve ter no momento da produção do registro documental, pois caso eivado de sentimentos pela ocorrência, as informações inseridas no documento podem contribuir, sobremaneira, para a mitigação de direitos fundamentais envolvidos, como uma condenação ou absolvição indevida do acusado no processo penal.

4 O BOLETIM DE OCORRÊNCIA COMO DOCUMENTO ARQUIVÍSTICO DIGITAL

4.1 A gestão documental na PMMG

A Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e a Polícia Penal do Estado de Minas Gerais compõem administrativamente o Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

No âmbito desse sistema, o Registro de Estado de Defesa Social (REDS) abrange oito tipos de documentos utilizados pelos órgãos mencionados no desempenho de suas funções:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito;
- c) Boletim de Ocorrência Ambiental;
- d) Registro de Desaparecimento/Localização de Pessoas;
- e) Ficha de Acidentes com Viaturas;
- f) Relatório de Atividade;
- g) Boletim de Ocorrência Simplificado;
- h) Boletim de Ocorrência Simplificado Amplo.

De acordo com o Decreto nº 48.355/2022 (Minas Gerais, 2022), compete à SEJUSP o controle do sistema REDS:

Art. 3º – O Sisp tem os seguintes objetivos:

I – integrar, padronizar e agilizar as ações relacionadas ao atendimento de ocorrências e procedimentos policiais e de bombeiros, ao despacho de viaturas e de serviços policiais civis, além de outras atividades relacionadas à defesa civil e social;

§ 2º – A Sejusp é o órgão controlador do sistema Reds.

Ao analisar o decreto, não se observa regulamentação específica direcionada ao REDS, o que possibilitou a criação, em 2005, da Diretriz Integrada de Ações e Operações do Sistema de Defesa Social de Minas Gerais (DIAO).

A DIAO funciona como fonte normativa e regulamentadora dos procedimentos operacionais das instituições de segurança, padronizando o atendimento em mais de 1.500 tipos de ocorrências. Dessa forma, potencializa-se o atendimento ao cidadão e otimiza-se a alocação de recursos humanos e logísticos, cabendo à SEJUSP coordenar as atividades e acompanhar a execução dos trabalhos.

Com base na DIAO, a PMMG elaborou a Resolução nº 4.843/2019 (Manual de Elaboração e Gestão de Documentos Institucionais), que estabelece padrões para a produção de documentos internos e externos da corporação, com respaldo nos princípios da Arquivologia. A partir desse marco, torna-se possível realizar uma análise técnica dos elementos que caracterizam o documento arquivístico digital, em especial o boletim de ocorrência em Minas Gerais, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 – Estudo comparativo sobre princípios e características do documento digital na Arquivologia e na PMMG

Princípios	Arquivologia (Rondinelli, 2011)	BO da PMMG (Resolução nº 4.843/2019)
Proveniência	Entenda-se a pessoa física ou jurídica como produtora de um conjunto documental específico (p. 146).	Os documentos de arquivo devem ser organizados respeitando a origem do arquivo, ou seja, não se deve misturá-los com arquivos de outras entidades produtoras (p. 107).
Ordem original	Propõe o respeito à ordem estrita em que os documentos vieram da repartição de origem (p. 128).	A organização do documento pela entidade produtora é imprescindível para sua manutenção; os documentos devem ser organizados respeitando uma ordem cronológica, dentro do contexto de sua criação (p. 107).
Imparcialidade	Os documentos são produzidos no curso normal das atividades e têm como objetivo atender à instituição que os gera (p. 151).	Os documentos arquivísticos são produzidos no curso normal das atividades, visando atender a um fim específico, diretamente vinculado à atividade que os gerou (p. 107).
Autenticidade	A custódia exercida pela instituição produtora ou seu legítimo sucessor assegura que os documentos são autênticos, preservando sua integridade desde a criação (p. 151).	Os documentos arquivísticos são criados, mantidos e conservados segundo procedimentos regulares comprováveis. A autenticidade depende da custódia contínua da criação, manutenção e guarda do documento (p. 107).
Naturalidade	A formação dos arquivos ocorre de forma natural, inerente às atividades de pessoas físicas ou jurídicas (p. 172).	Os documentos são produzidos e acumulados naturalmente, conforme o curso das atividades do produtor. Não são coletados artificialmente, mas surgem em função de objetivos práticos (p. 106).
Organicidade	Associa o documento ao motivo de sua criação (p.179).	Os documentos refletem as suas atividades que os geraram e contribuem para o desempenho de um fim ou objetivo específico, estabelecendo relações entre si e com o contexto de produção (p. 107).

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

O quadro comparativo confronta os ensinamentos de Rondinelli, em sua tese “O conceito de documento arquivístico frente à realidade”, com as diretrizes da

PMMG. Observa-se compatibilidade entre os preceitos arquivísticos e as exigências da corporação quanto à produção documental, incluindo a confecção do boletim de ocorrência.

O Quadro 2 evidencia a convergência entre os princípios da Arquivologia e as normas institucionais. A concepção de documento arquivístico, tradicionalmente associada à pessoa física ou jurídica produtora do conjunto documental, encontra equivalência no boletim de ocorrência da PMMG, que determina a organização dos documentos respeitando a origem e a entidade produtora, evitando a mistura com arquivos de outras instituições.

O respeito à ordem estrita de produção dos documentos, preconizado por Rondinelli, também se reflete na Resolução da PMMG, que estabelece a organização dos boletins de ocorrência de forma cronológica, garantindo coerência e rastreabilidade. Nesse sentido, tanto na Arquivologia quanto nas práticas institucionais da PMMG, os documentos são produzidos no curso normal das atividades e destinam-se a atender aos objetivos da instituição que os gera.

A custódia contínua, essencial para assegurar a autenticidade documental, é contemplada em ambos os referenciais. Rondinelli enfatiza que a custódia pela instituição produtora ou seu legítimo sucessor garante a autenticidade dos documentos, enquanto a Resolução da PMMG orienta que criação, manutenção e conservação dos documentos arquivísticos sigam procedimentos regulares e comprováveis, preservando a integridade do boletim de ocorrência.

A produção e acumulação natural dos documentos, inerente às atividades da instituição, também se mantém em consonância. Rondinelli destaca que os arquivos se formam naturalmente a partir das atividades do produtor, princípio adotado pela PMMG ao enfatizar que os boletins de ocorrência surgem em função de necessidades práticas, refletindo a rotina operacional da corporação.

Por fim, a associação do documento ao motivo de sua criação evidencia outra convergência. Rondinelli aponta que os documentos se relacionam diretamente às atividades que os geraram, enquanto a PMMG estabelece que os boletins de ocorrência refletem e registram as ações da instituição, contribuindo para a execução de seus objetivos e para a organização do conhecimento produzido no contexto da segurança pública.

Dessa forma, o boletim de ocorrência na PMMG cumpre funções administrativas e operacionais, atendendo integralmente aos princípios arquivísticos

de produção, organização, custódia e autenticidade, consolidando-se como documento arquivístico digital fundamental para a gestão documental da corporação.

4.2 A atuação do CGDOC

A Lei nº 8.159/1991 apresenta os seguintes conceitos de arquivo e gestão de documentos:

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente (Brasil, 1991).

Em consonância com essa orientação legislativa, a PMMG elaborou a Resolução 4.843/2019 (Manual de Elaboração e Gestão de Documentos Institucionais), que define normas para a produção, gestão e eliminação dos documentos sob responsabilidade da corporação, realizadas por meio do Centro de Gestão Documental (CGDoc).

O CGDoc tem como atribuição institucional a gestão documental arquivística, baseada na legislação vigente e em procedimentos técnico-operacionais, orientando a produção, tramitação, utilização e arquivamento adequados dos documentos da corporação, independentemente do suporte em que se encontrem. Essa gestão visa subsidiar decisões administrativas, garantir a defesa dos direitos institucionais, assegurar o cumprimento das obrigações legais e preservar documentos de valor permanente, que, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Mineiro, tornam-se referências fundamentais para fins de prova, informação e pesquisa científica.

Nesse contexto, as atividades técnicas do CGDoc abrangem todas as etapas do ciclo de vida dos documentos, compreendendo produção, registro (protocolo), tramitação, utilização, avaliação, arquivamento e preservação, aplicáveis a processos, expedientes e demais documentos arquivísticos.

A gestão documental do CGDoc constitui uma boa prática Institucional, regulamentada por Resoluções, Memorandos, Boletins Técnicos e por ações de capacitação, como cursos à distância (EAD) promovidos pela própria instituição.

Ressalta-se que a ausência de métodos e procedimentos padronizados compromete a organização documental, transformando arquivos em meros depósitos de papéis e dificultando o acesso à informação e à recuperação de dados essenciais à tomada de decisão administrativa, além de prejudicar o cumprimento do direito de acesso à informação, previsto na legislação vigente.

O CGDoc tem, portanto, como propósito disponibilizar conteúdos e orientações sobre gestão documental, oferecendo um ambiente de consulta para militares e servidores civis. No caso do boletim de ocorrência, a gestão desse documento arquivístico é realizada pela SEJUSP, cabendo à PMMG observar os aspectos legais de produção.

A Lei nº 8.159/1991 impõe à Administração Pública a adoção de medidas para a gestão de documentos, estruturadas em três fases:

- a) **Produção**: criação do documento de acordo com normas que regulamentam sua elaboração e período de guarda. No caso do boletim de ocorrência, a Lei nº 8.159/1991 e a Resolução nº 4.843/2019 orientam sua produção.
- b) **Utilização**: armazenamento e recuperação das informações contidas no documento. O boletim de ocorrência integra o SISP, abrangendo o REDS, fonte única de acesso para todos os integrantes das forças de segurança pública.
- c) **Destinação**: definição do período de guarda do documento pelo gestor responsável. A PMMG não atua diretamente nessa fase do boletim de ocorrência.

Para potencializar a aplicação das normas federais e estaduais e do Manual de Elaboração e Gestão de Documentos Institucionais, a PMMG desenvolveu o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade, publicadas no Boletim Geral nº 68, de 8 de setembro de 2022. Embora a corporação não seja o órgão gestor do boletim de ocorrência no âmbito estadual, as práticas desenvolvidas podem subsidiar a SEJUSP na gestão dos documentos sob sua responsabilidade, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 48.355/2022.

5 CADEIA DE CUSTÓDIA JURÍDICA E ARQUIVÍSTICA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

5.1 Cadeia de custódia para o Direito

Antes de analisar a cadeia de custódia sob o aspecto jurídico, é necessário contextualizar sua introdução definitiva e clara no ordenamento jurídico brasileiro, sua relação com a constituição de provas no processo penal e as alterações promovidas pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, no Código de Processo Penal (CPP).

O sistema penal e processual penal brasileiro sempre recebeu forte influência do direito norte-americano e europeu, motivo pelo qual os Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF) desempenham papel central na pacificação jurídica de eventuais conflitos. Nesse contexto, destaca-se o caso O.J. Simpson, ocorrido em 1995 nos Estados Unidos, como marco histórico que influenciou na evolução jurídica da cadeia de custódia no Brasil e em outros países.

O.J. Simpson, famoso jogador de futebol americano, foi acusado de assassinar sua ex-esposa Nicole Brown e seu namorado Ronald Goldman, em junho de 1994, na cidade de Los Angeles. O caso recebeu ampla cobertura midiática, e durante as audiências de 1995, gerou intenso debate público. A defesa do atleta questionou a legalidade e a validade das provas apresentadas pela promotoria, alegando que elas haviam sido “contaminadas”, ou seja, perderam relação com os fatos devido à quebra cronológica da cadeia de custódia.

Em outubro de 1995, O.J. Simpson foi declarado inocente pelo júri. Uma das frases de seus advogados marcou o episódio: *“Se não serve, você deve absolver”*. Esse caso tornou-se referência para alterações profundas no sistema acusatório, evidenciando a necessidade de mecanismos rigorosos de coleta e preservação de provas, que garantam a integridade e evitem qualquer contaminação (Figura 5).

Conforme discutido na Seção 2, o princípio da legalidade constitui a pedra fundamental do Estado Democrático de Direito, visando proteger o cidadão contra abusos do próprio Estado. Por outro lado, a negligência do Estado na observância desse princípio pode resultar na absolvição de eventuais criminosos.

Figura 5 – O.J. Simpson calçando luvas durante seu julgamento



Fonte: Morre [...] (2024).

Pautados nesse princípio, outros preceitos penais limitam o arbítrio estatal na persecução penal, como o *nemo tenetur se detegere* (princípio da não autoincriminação) e a presunção de inocência.

A partir de 2019, com a entrada em vigor da Lei nº 13.964, conhecida como “Pacote Anticrime”, o instituto “Das Provas” do Código de Processo Penal (CPP) sofreu alterações significativas, exigindo a observância rigorosa dos direitos e garantias constitucionais, anteriormente relativizados por juízes e tribunais. Entre as mudanças, destacou-se a instituição do “Juiz das Garantias”:

Art. 3º-B. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

- I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do caput do art. 5º da Constituição Federal;
- II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 deste Código;
- III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo;
- IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;
- V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do

contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente;

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral;

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo;

IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

X - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação;

XI - decidir sobre os requerimentos de:

- a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;
- b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico;
- c) busca e apreensão domiciliar;
- d) acesso a informações sigilosas;
- e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado.

O Juiz das Garantias assume, assim, a função de zelar pelos direitos do acusado desde a prisão em flagrante ou por determinação judicial até o recebimento da denúncia, conforme estabelecem os artigos 283, 302 e 399 do CPP.

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

- I - está cometendo a infração penal;
- II - acaba de cometê-la;
- III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
- IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Art. 399. Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.

Nesse contexto, a cadeia de custódia constitui mecanismo essencial de proteção do acusado. Cada etapa deve ser cumprida rigorosamente, sob pena de invalidar a prova, conforme o art. 157 do CPP:

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§ 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

§ 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.

§ 4º (VETADO)

§ 5º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença ou acórdão.

A observância da cadeia de custódia, especialmente em crimes violentos, permite ao Estado aplicar o Direito de forma adequada: proteger a vítima e punir o autor conforme as penas previstas. Nesse processo, o policial militar responsável pelo atendimento no local do crime atua como primeiro garantidor dos direitos fundamentais, pois acolhe a vítima e, em seguida, documenta integralmente o contexto fático no boletim de ocorrência, fornecendo subsídios essenciais para o devido processo penal e para a implementação de políticas públicas que promovam o bem-estar social.

5.2 Cadeia de custódia para a arquivologia

Flores, Rocco e Santos (2016, p. 119) conceituam a cadeia de custódia documental como:

A cadeia de custódia documental pode ser entendida como o ambiente no qual perpassa o ciclo de vida dos documentos. Em outras palavras, ela define quem é o responsável por aplicar os princípios e as funções arquivísticas à documentação. A custódia confiável de documentos arquivísticos tradicionais é mantida através de uma linha ininterrupta, a qual compreende as três idades do arquivo: fases corrente, intermediária e permanente. Dessa forma, a confiabilidade ocorre por intermédio da própria instituição, que faz a própria produção, gestão, preservação e provê acesso aos seus documentos.

Assim como no Direito, a análise da cadeia de custódia na Arquivologia requer a compreensão de seu desenvolvimento histórico. Nesse sentido, a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) representa um marco importante para a modernização dos sistemas de informação e controle documental.

De acordo com o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), no “Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos”, o avanço tecnológico impulsionado pelo contexto bélico promoveu, a partir da década de 1970, a difusão das tecnologias computacionais no ambiente civil, alcançado instituições públicas e privadas (Brasil, 2022, p. 17).

Na década de 1980, a redução dos custos tecnológicos democratizou o acesso aos computadores, permitindo a implementação das redes locais e a integração entre usuários. Já nos anos 1990, a expansão da rede mundial de computadores transformou profundamente o modo de produção documental, com a crescente adoção de suportes digitais magnéticos e ópticos.

O mesmo documento do CONARQ define o documento arquivístico digital como:

Um documento digital reconhecido e tratado como um documento arquivístico. Em outras palavras: é um documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, que foi produzido (elaborado ou recebido), no curso de uma atividade prática, como instrumento ou resultado de tal atividade, e retido para ação ou referência.

Com base nesses conceitos, é possível compreender a cadeia de custódia documental a partir de um conjunto de princípios orientadores, conforme apresentam Flores, Rocco e Santos (2016):

- a) **Confiabilidade:** pressupõe a fidedignidade do documento e a manutenção ininterrupta de sua custódia pelo responsável (p.119);
- b) **Interoperabilidade:** exige comunicação adequada entre as plataformas de gestão, preservação e acesso, observando as normas legais (p. 122);
- c) **Gestão documental:** demanda o registro integral de todas as fases do documento, desde a produção até a eliminação (p. 126);
- d) **Autenticidade:** garante que o documento permaneça livre de adulterações (p. 127);
- e) **Integridade:** assegura a preservação das informações contidas no documento e, caso haja quebra da custódia, requer sua documentação formal (p. 130);
- f) **Organicidade:** relaciona o documento às atividades que lhe deram origem, preservando sua vinculação funcional (p. 130).

Esses princípios orientam a atuação dos órgãos responsáveis pela gestão documental. A inobservância dessas normas compromete a presunção de autenticidade e, conseqüentemente, a validade do documento como prova à luz do Direito.

É importante destacar que o conceito de prova difere entre o campo jurídico e o arquivístico. Na Arquivologia, o valor legal é inerente ao documento de arquivo e garantido pela preservação de suas características essenciais. No Direito, a prova

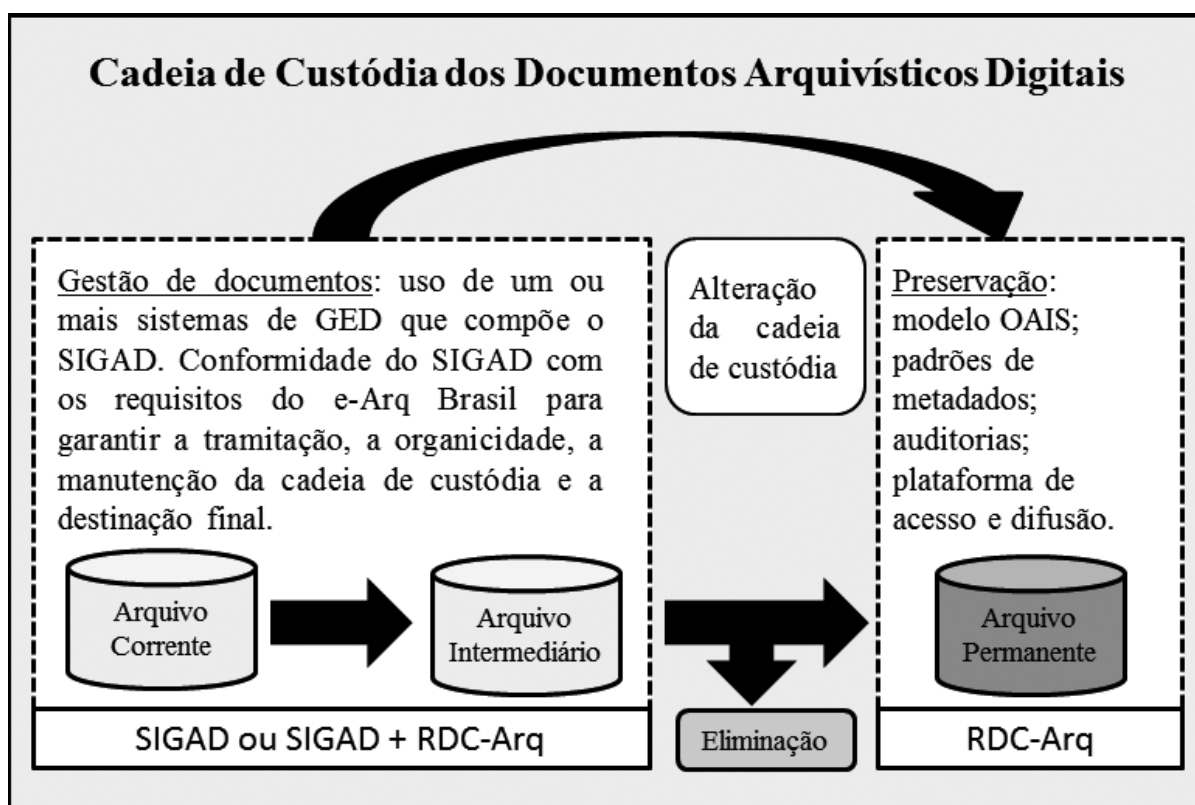
apresenta duplo sentido: objetivo, quando relacionada aos meios legais de sua produção, e subjetivo, quando associada à convicção do magistrado diante dos elementos apresentados.

Barreto (2020, p. 359) reforça essa distinção ao afirmar que:

Prova é todo meio de se demonstrar, evidenciar uma verdade. No caso particular do processo penal, a prova tem estreita ligação com o princípio da busca da verdade real, a exigir a obtenção da verdade dos fatos, a verdade do mundo real, diferente do que ocorre com o processo civil, em que se verifica a procura tão somente pela verdade formal, a verdade dos autos.

Nesse contexto, para evitar a quebra da cadeia de custódia, Flores, Rocco e Santos (2016, p. 120) recuperam o raciocínio desenvolvido por Jenkinson em 1922 e propõem sua adaptação ao ambiente digital contemporâneo, conforme representado na Figura 6.

Figura 6 – Cadeia de custódia de documentos arquivísticos digitais



Fonte: Flores, Rocco e Santos (2016, p. 128).

De acordo com o “Manual de Gestão de Documentos” (Minas Gerais, 2013, p. 15), a Arquivologia fundamenta-se em princípios próprios, entre os quais se destacam:

- a) **Teoria das três idades:** define o ciclo de vida dos documentos, orientando o arquivista na avaliação e determinação dos prazos de guarda nas fases corrente, intermediária permanente;
- b) **Proveniência:** assegurar a organização documental conforme o órgão produtor e o motivo de criação, preservando a integridade e a relação orgânica dos registros;
- c) **Ordem natural:** orienta a manutenção da sequência original dos documentos, evitando interferências externas no arranjo e na manipulação dos arquivos.

O arquivista, ao implementar a cadeia de custódia documental, deve integrar os fundamentos arquivísticos às ciências jurídicas, em observância ao princípio da legalidade. Essa integração encontra respaldo na Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

A implementação da cadeia de custódia documental segue etapas análogas às previstas no Código de Processo Penal, obedecendo a uma ordem natural de procedimentos. A interrupção indevida dessa sequência pode comprometer a autenticidade e a legitimidade do documento.

Dessa forma, o estudo da cadeia de custódia na Arquivologia, quando associado às garantias do Direito, possibilita compreender o documento arquivístico como elemento de prova confiável, capaz de assegurar a transparência institucional e a preservação da memória administrativa.

5.3 A diplomática na cadeia de custódia documental e jurídica em estudo comparado

Ao considerar que o boletim de ocorrência em crime violento constitui o documento responsável por registrar a materialização de determinado fato e que, a partir dele, o Estado adotará as providências legais para sancionar o cidadão infrator, torna-se evidente a necessidade de estabelecer uma conexão intrínseca entre a Arquivologia e o Direito para a constituição da cadeia de custódia. Não há efetividade em uma ciência sem a aplicação da outra.

A diplomática surgiu ainda na Idade Média, quando teve início a chamada “guerra diplomática”, motivada por controvérsias políticas e religiosas. Conforme Rondinelli (2011, p. 106):

Foi a partir do século XVII, mais precisamente na Alemanha, no período que se seguiu à Paz de Westfalia (1648), que as controvérsias judiciais se acirraram devido a disputas de territórios e títulos cuja posse se fundamentava em documentos antigos. Os debates travados em torno da autenticidade desses documentos geraram as “guerras diplomáticas” em cujo contexto se deu o embate entre os beneditinos da Congregação de Saint-Mour, na França, e os monges bollandistas.

Mas qual é a função essencial da diplomática? Para Duranti (2015, p. 197):

A forma de um documento revela e perpetua a função a que serve. Com base nessa observação, diplomatas antigos estabeleceram uma metodologia para analisar formas documentais que permitiram a compreensão de ações administrativas e as funções que as geraram. Essa metodologia baseou-se no entendimento de que, apesar das diferenças quanto à origem, procedência ou data, todos os documentos apresentam formas bastante semelhantes para possibilitar a concepção de uma forma documental típica, ideal, mais regular e completa, com o propósito de examinar todos os seus elementos. Uma vez identificados os elementos dessa forma ideal e suas funções específicas, as variações e presença ou ausência nas formas documentais existentes irão revelar a função administrativa dos documentos que manifestam aquelas formas.

Tognoli (2010, p. 81), com base nos estudos de Duranti, também associa o surgimento da diplomática à Idade Média, período em que a crítica documental adquiriu relevância e propiciou o desenvolvimento de disciplinas voltadas à garantia da autenticidade documental, diante do aumento do uso de documentos falsos por particulares.

Para mitigar ou eliminar o uso de documentos falsos e, conseqüentemente, estabelecer critérios de autenticidade, desenvolveu-se o Código Civil de Justiniano. Embora importante, esse instrumento distinguia apenas documentos autênticos de falsos contemporâneos, não sendo eficaz para avaliar documentos de períodos anteriores.

Ainda segundo Tognoli (2010, p. 84):

A Diplomática nasceu, portanto, a partir da publicação de Mabillon, e dos estudos dos diplomas de autoridades soberanas, merovíngias e carolíngias. A não-definição da palavra *diploma* por Mabillon, em seu tratado, deu margem para o entendimento do termo no sentido mais restrito: monumentos autênticos e atos solenes do poder exercido pelos soberanos. Os métodos preconizados por Mabillon estenderam-se por toda a Europa para assegurar a autenticidade dos atos medievais gerados por alguma autoridade soberana, e, nesse sentido, vários tratados e manuais

começaram a ser publicados, como uma extensão das ideias de Mabillon. Entre eles, o mais famoso é *Nouveau Traité de Diplomatique*, publicado entre 1750-1765 pelos também beneditinos, René Prosper Tassin e Carlos François Toustain.

Desse modo, a diplomática busca desenvolver parâmetros que orientam a gestão documental e contribuem para a conformação da cadeia de custódia. Nesse contexto, o ordenamento jurídico-administrativo brasileiro prevê normas de observância obrigatória, como as Leis nº 8.159/1991 e nº 13.709/2018:

Lei de política nacional de arquivos públicos e privados

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Lei Geral de Proteção de Dados

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2018a).

Atendendo aos critérios normativos, o produtor do documento assume a responsabilidade pelo início da cadeia de custódia documental, a qual pode ser analisada em comparação com aquela prevista no Código de Processo Penal, conforme o Quadro 3.

Quadro 3 – Comparativo da cadeia de custódia entre o Código de Processo Penal e o Manual de Gestão de Documentos

(continua)

Código de Processo Penal – Art. 158 B	Manual de Gestão de Documentos (Cadernos Técnicos do Arquivo Público Mineiro)
<p>I - Reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial.</p>	<p>Classificação: os documentos de arquivo podem ser classificados quanto à forma (textuais ou especiais), à espécie (cartas, avisos, ofícios, relatórios, decretos, requerimentos etc.) e quanto à natureza de seu conteúdo (classificados e não classificados). (p. 13)</p>
<p>II - Isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e ao local de crime.</p>	<p>Produção: primeira fase da gestão documental, que se inicia com a criação do documento de arquivo. Nessa etapa, definem-se normas relativas às características físicas do suporte (material, tamanho, formato, espécie) e às formas de registro da informação. A intervenção visa não apenas à economia e racionalização de recursos materiais, humanos e tecnológicos, mas também à preservação da integridade física e intelectual do documento e ao acesso à informação nele contida. Os materiais e tecnologias são selecionados conforme a linguagem utilizada (textual, sonora, iconográfica, filmográfica), o período de guarda (fase corrente e intermediária) e a destinação final (eliminação ou guarda permanente). (p. 20)</p>
<p>III - Fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local do crime ou no corpo de delito, bem como sua posição na área de exame, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui; é indispensável sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável.</p>	
<p>IV - Coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza.</p>	
<p>V - Acondicionamento: procedimento pelo qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, conforme suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, registrando-se data, hora e identificação de quem realizou a coleta e o acondicionamento.</p>	
<p>VI - Transporte: ato de transferir o vestígio de um local a outro, em condições adequadas (embalagem, veículo, temperatura etc.), de modo a garantir a preservação de suas características originais e o controle de posse.</p>	
<p>VII - Recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, documentado com, no mínimo, as seguintes informações: número do procedimento e da unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo de vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;</p>	<p>Transferência: atividade que estabelece regras para o encaminhamento dos documentos ao arquivo corrente central e, posteriormente, ao arquivo intermediário, conforme a tabela de temporalidade do órgão. Nessa etapa, são definidos procedimentos de preservação, condições armazenamento e restrições de acesso aos documentos digitais arquivados, conforme interesse institucional ou determinação legal. (p. 78)</p>

Quadro 3 – Comparativo da cadeia de custódia entre o CPP e o Manual de Gestão de Documentos

(conclusão)

Código de Processo Penal – Art. 158 B	Manual de Gestão de Documentos (Cadernos Técnicos do Arquivo Público Mineiro)
VIII - Processamento : exame pericial propriamente dito, consistindo na manipulação do vestígio segundo metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, com vistas à obtenção do resultado formalizado em laudo pericial.	Restrição de acesso : envolve o estabelecimento de regras gerais e exceções relativas ao acesso a documentos, incluindo acesso restrito ou irrestrito para recuperação e visualização. Proíbe-se a alteração do conteúdo após a classificação. Define-se o nível de privilégio dos usuários conforme suas competências, assegurando-se acesso irrestrito aos criadores dos documentos e aos arquivistas para fins de classificação, transferência, recolhimento ou eliminação. (p. 78)
IX - Armazenamento : guarda do material sob condições adequadas, podendo estar destinado à contraperícia, descartado ou transporte, vinculado ao número do laudo correspondente.	Guarda : a preservação permanente busca assegurar que os documentos digitais permaneçam disponíveis, acessíveis e compreensíveis, implicando ações como migração tecnológica e armazenamento em condições arquivísticas apropriadas. (p. 79)
X - Descarte : procedimento de liberação do vestígio, conforme a legislação vigente e, quando necessário, mediante autorização judicial.	Eliminação : de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pela instituição arquivística competente, os documentos digitais são avaliados e destinados. Após o prazo de guarda, são eliminados do sistema, conforme os mesmos procedimentos aplicados aos documentos tradicionais. (p. 79)
-----	Auditoria : exame do documento por auditor interno ou externo, a fim de verificar a conformidade dos procedimentos arquivísticos com a legislação e os padrões vigentes. (p. 137)

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Constata-se que as fases das cadeias de custódia jurídica e arquivística convergem no propósito de promover a ininterruptividade da gestão documental, sobretudo quando o documento possui valor legal capaz de impactar diretamente o exercício dos direitos fundamentais do cidadão.

Um aspecto relevante introduzido pela Arquivologia — e não contemplado pelas ciências jurídicas — é a necessidade de auditoria ao longo do ciclo de vida do documento. A gestão documental requer mecanismos de controle, e a auditoria tem a função de verificar se os processos ocorrem conforme previsto.

Nessa perspectiva, o papel da diplomática na cadeia de custódia documental consiste em assegurar a confiabilidade — integridade e autenticidade — dos documentos. As “Diretrizes para a Presunção de Autenticidade dos Documentos Arquivísticos Digitais” do CONARQ (Brasil, 2012, p. 1-2) definem esses princípios da seguinte forma:

Autenticidade

Qualidade de um documento ser exatamente aquele que foi produzido, não tendo sofrido alteração, corrompimento e adulteração.

Integridade

É a capacidade de um documento arquivístico transmitir exatamente a mensagem que levou à sua produção (sem sofrer alterações de forma e conteúdo) de maneira a atingir seus objetivos.

Bellotto (2002, p. 13) reforça:

A Diplomática, por definição, ocupa-se da estrutura formal dos atos escritos de origem governamental e/ou notarial. Trata, portanto, dos documentos que, emanados das autoridades supremas, delegadas ou legitimadoras (como é o caso dos notários), são submetidos, para efeito de validade, à sistematização imposta pelo Direito. Tornam-se esses documentos, por isso mesmo, eivados de fé pública, que lhes garante a legitimidade de disposição e a obrigatoriedade da imposição, bem como a utilização no meio sociopolítico regido por aquele mesmo Direito. Assim sendo, não é possível dissociar a diagramação e a construção material do documento do seu contexto jurídico-administrativo de gênese, produção e aplicação.

A autora defende a necessidade de ampliar a compreensão da diplomática para além dos conceitos simplistas que a marcaram desde o século XVII, destacando os princípios da autenticidade e da fidedignidade, sem, contudo, limitar-se a eles.

Dessa forma, sintetizando, portanto, a diplomática, garante-se autenticidade e confiabilidade da cadeia de custódia, ponto que será visto na seção 6 desse trabalho.

5.4 O boletim de ocorrência e o início da cadeia de custódia em crime violento

O boletim de ocorrência policial possui papel essencial na preservação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e em diversas legislações infraconstitucionais. Tal relevância reforça a necessidade de realizar um estudo comparativo entre a Arquivologia e o Direito, especialmente no que se refere à cadeia de custódia, uma vez que esse ciclo é responsável por garantir os requisitos jurídicos e arquivísticos de validade do documento.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, estabelece os fundamentos do Estado Democrático de Direito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Esses princípios orientam todo o ordenamento jurídico e constituem a base para resposta ao problema de pesquisa, pois a partir deles, Direito e Arquivologia podem desenvolver conjuntamente os requisitos de ambas as ciências para a cadeia de custódia do boletim de ocorrência em crimes violentos.

Nesse contexto, é necessário compreender o objetivo de cada uma dessas ciências e definir o que se entende por crime violento. No campo da Arquivologia, Bellotto (1989, p. 1) afirma:

o objetivo da arquivologia é o acesso à informação, desde aquela que é imprescindível para o processo decisório e para o funcionamento das atividades governamentais e/ou das de uma empresa privada ou pessoa física, assim como a que atua como testemunho dos direitos do cidadão até a que visa à crítica e “explicação” das sociedades passadas pela historiografia, tanto quanto a que permanece como componente de um corpus informacional que possibilite a transmissão cultural de geração a geração.

Por sua vez, Busato (2020, p. 19) sustenta:

O princípio que constitui a pedra angular de todo o Direito Penal de origem latina é o princípio da legalidade. A organização fundamental do modelo de Estado composto a partir do modelo constitucional se dá através de um postulado básico: submissão à regra da Lei. Esse princípio condiciona a atuação do Estado durante todo o processo criminal, impondo-lhe, antes de tudo, um limite formal que é a necessidade de pautar sua intervenção pelo mecanismo legislativo.

Observa-se que ambos os autores abordam aspectos que, embora frequentemente tratados de forma dissociada, convergem no propósito de garantir a regularidade e a autenticidade das informações. Enquanto Bellotto (1989) enfatiza o papel da Arquivologia na gestão documental e no direito de acesso à informação, Busato (2020) destaca o princípio da legalidade como fundamento da atuação estatal e da manutenção da ordem social.

Antes de se conceituar o crime violento, é necessário compreender o que se entende por crime, gênero do qual decorrem diversas espécies. Greco (2012, p. 140) define: “Sob o aspecto formal, crime seria toda conduta que atentasse, que colidisse

frontalmente com a Lei penal editada pelo Estado. Considerando-se o seu aspecto material, conceituamos o crime como aquela conduta que viola os bens jurídicos mais relevantes”.

Desse modo, cabe ao Estado, por meio do processo legislativo, tipificar as condutas que exigem repressão penal. Dentre as diversas espécies de delitos, destacam-se os crimes violentos, assim denominados em razão de seu elevado potencial lesivo à integridade física ou psicológica das vítimas e à segurança coletiva.

Conforme a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP), são considerados crimes violentos os seguintes delitos previstos no Código Penal:

- a) Estupro (art. 213 e seguintes);
- b) Extorsão (art. 158);
- c) Extorsão mediante sequestro (art. 159);
- d) Homicídio (art. 121);
- e) Roubo (art. 157);
- f) Sequestro ou cárcere privado (art. 148).

O Código Penal (Brasil, 1940) e o Código de Processo Penal (Brasil, 1941) classificam esses crimes como de ação penal pública incondicionada, o que significa que a persecução penal independe da vontade da vítima, cabendo ao Estado exercer o seu *jus puniendi* (direito de punir):

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo (Brasil, 1940).

Para ilustrar a importância do boletim de ocorrência na configuração da cadeia de custódia, considere-se a seguinte situação hipotética: Tício conduzia seu veículo por uma via de Belo Horizonte quando, ao parar em um semáforo, foi abordado por Mévio, que portava uma arma de fogo e ordenou que ele saísse do carro sob ameaça de morte. Diante do temor, Tício obedeceu, mas, antes de fugir, Mévio efetuou um disparo fatal. Testemunhas acionaram a Polícia Militar, que iniciou o atendimento da ocorrência, preservou o local do crime, prendeu o autor e apreendeu a arma utilizada.

A partir desse momento, inicia-se a análise da aplicação da cadeia de custódia sob duas perspectivas:

1. a do policial militar, que atua conforme o Código de Processo Penal, como primeiro garantidor dos direitos fundamentais;
2. a do arquivista, que, com base no “Manual de Gestão de Documentos”, assegura a autenticidade, integridade e rastreabilidade do documento.

Trata-se, portanto, de um estudo comparado entre os conceitos da custódia no Direito da Arquivologia, cuja primeira fase de aplicação é a apresentada no Quadro 4.

Quadro 4 – Primeira fase de aplicação da cadeia de custódia

1ª Fase	Policial/Judicial	Arquivista
	Reconhecimento	Classificação

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Nessa primeira fase, o policial militar que chega ao local do crime deve observar atentamente o estado em que se encontra a cena, distinguindo os elementos potencialmente relevantes para a cadeia de custódia. De modo análogo, o arquivista, ao se deparar com um documento, deve identificar suas características fundamentais, como forma, espécie e natureza.

No caso hipotético apresentado, caberia ao policial militar identificar o local do crime, verificar a existência de câmeras de segurança, localizar testemunhas e reconhecer eventuais vestígios físicos (Quadro 5).

Quadro 5 – Segunda fase de aplicação da cadeia de custódia

2ª Fase	Policial/Judicial	Arquivista
	Isolamento, fixação e coleta	Produção

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Nessas etapas, o policial militar inicia formalmente a cadeia de custódia ao isolar o local do crime, impedindo a alteração indevida do estado das coisas. Em seguida, realiza o registro da cena por meio de croqui ou fotografias e, após

identificar os vestígios, procede à coleta do material. No exemplo, os policiais deveriam recolher a cápsula do projétil de arma de fogo e apreender a arma utilizada no delito.

Todos os objetos recuperados ou apreendidos devem ser recolhidos de forma a evitar a contaminação de eventuais provas, como impressões digitais e marcas de sangue. Caso haja peritos no local, a coleta caberá a eles.

O policial militar responsável pelo registro do boletim de ocorrência também atua na produção documental, colhendo depoimentos, verificando imagens e registrando informações do autor. Suas atribuições se assemelham às do arquivista na primeira fase da gestão documental, pois ambos definem normas para criação do documento, observando o suporte físico e a forma de registro da informação.

Na fase seguinte, referente ao acondicionamento, o perito criminal ou policial deve embalar cada vestígio de forma adequada, respeitando suas características físicas, químicas e biológicas, de modo a preservar sua integridade (Quadro 6).

Quadro 6 – Terceira fase de aplicação da cadeia de custódia

3ª Fase	Policial/Judicial	Arquivista
	Acondicionamento	Acondicionamento/Preservação Armazenamento

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

No âmbito arquivístico, o armazenamento compreende um conjunto de ações que envolvem pessoas, procedimentos, equipamentos e recursos financeiros, essenciais para o controle e a preservação documental da instituição.

Ambas as funções são análogas e fundamentais para assegurar a ininterruptividade da cadeia de custódia, pois representam o momento anterior ao transporte do vestígio ou documento (Quadro 7).

Quadro 7 – Quarta fase de aplicação da cadeia de custódia

4ª Fase	Policial/Judicial	Arquivista
	Transporte	Transferência

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Essa fase refere-se à transferência do vestígio entre locais distintos, sob responsabilidade da Polícia Judiciária, garantindo-se que não ocorra quebra da custódia. Em Arquivologia, o termo equivalente é a transferência do arquivo corrente para o intermediário, conforme a tabela de temporalidade e as normas de preservação, mantendo as restrições de acesso previamente estabelecidas (Quadro 8).

Quadro 8 – Quinta fase de aplicação da cadeia de custódia

5ª Fase	Policial/Judicial	Arquivista
	Processamento	Restrição de acesso

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Nessa etapa, a polícia científica realiza os exames periciais sobre os elementos coletados — como cápsulas, armas, vestimentas ou materiais biológicos — confrontando-os com depoimentos e imagens. Todo o processo deve ocorrer sob supervisão de profissionais qualificados e autorizados, sob pena de quebra da cadeia e custódia.

No campo arquivístico, o arquivista exerce função análoga ao definir e fiscalizar as regras de acesso aos documentos, determinando quem pode consultá-los, em que circunstâncias e com qual finalidade. Após a classificação, é vedada qualquer alteração de conteúdo, devendo-se identificar a autoridade responsável pela guarda e destinação.

Nos crimes violentos, cabe ao Juiz de Direito autorizar o acesso às provas e determinar sua eventual eliminação após o trânsito em julgado da ação penal (Quadro 9).

Quadro 9 – Sexta fase de aplicação da cadeia de custódia

6ª Fase	Policial/Judicial	Arquivista
	Armazenamento	Armazenamento/Preservação Guarda de acesso

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Após a perícia, o material é recolhido à central de custódia, onde permanece armazenado até novas determinações judiciais. Nenhum manuseio pode ocorrer sem autorização expressa.

Na Arquivologia, os documentos também permanecem sob guarda controlada, e o acesso só ocorre mediante autorização do arquivista, desde que não comprometa a integridade da custódia. Desenvolvem-se, assim, mecanismos de acesso que preservam a continuidade e a autenticidade documental (Quadro 10).

Quadro 10 – Sétima fase da aplicação da cadeia de custódia

7ª Fase	Policial/Judicial	Arquivista
	Descarte	Avaliação/Eliminação

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

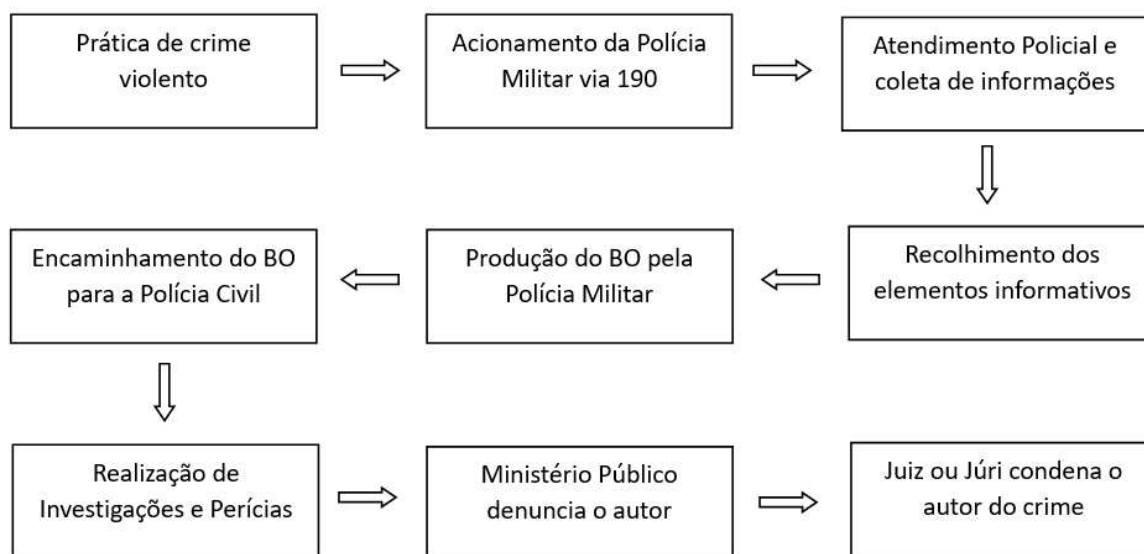
Na última fase da cadeia de custódia policial e judicial, os elementos materiais coletados e analisados são descartados, por não apresentarem mais relevância para o Poder Judiciário.

Em paralelo, a Arquivologia procede à eliminação dos documentos, conforme a tabela de temporalidade e a legislação arquivística vigente, garantindo que apenas os registros de valor permanente sejam preservados.

Observa-se, portanto, que o boletim de ocorrência é o documento originador de todas essas etapas. A partir de sua produção, desencadeia-se uma sequência lógica de fases que asseguram a autenticidade, integridade e validade jurídica das provas e dos registros, conforme ilustrado na Figura 7.

Ressalta-se que a Figura 7, elaborada pelo autor, apresenta todas as fases de atuação do boletim de ocorrência, devidamente amparadas em lei, seja no Código Penal, seja no Código de Processo Penal, conforme descrito a seguir.

Figura 7 – Ciclo da atividade policial



Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

1ª fase - Prática do crime violento: conforme narrado na história hipotética anterior, constata-se o crime de roubo com resultado morte, também conhecido como “latrocínio”, conforme o art. 157 do Código Penal (Brasil, 1940):

Roubo

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

§ 3º Se da violência resulta:

II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa.

2ª fase – Acionamento da Polícia Militar: aquele que aciona a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) pode ser considerado o responsável pelo início da cadeia de custódia. Embora não seja obrigado a se identificar ao atendente do número 190, as informações prestadas — como circunstâncias do crime, motivação, características físicas do autor e bem subtraído — orientam o trabalho policial e integram o boletim de ocorrência. Essa situação corresponde ao conceito processual de *notitia criminis*:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito (Brasil, 1941).

3ª fase – Atendimento policial: após o acionamento, a PMMG desloca-se ao local do crime e inicia as diligências para identificar autoria, motivação e objeto subtraído, dando início efetivo à cadeia de custódia:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio (Brasil, 1941).

4ª fase – Produção do boletim de ocorrência: concluídos os trabalhos preliminares, que incluem a atuação pericial, o policial militar elabora o boletim de ocorrência, preenchendo seus diversos campos, os quais serão detalhados na seção seguinte. Após o encerramento, o documento é encaminhado à Polícia Civil, órgão responsável pela investigação criminal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (Brasil, 1988).

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior (Brasil, 1941).

5ª fase – Encaminhamento do inquérito policial ao Ministério Público: encerradas as investigações, o delegado de polícia poderá ou não indiciar o acusado, devendo observar os direitos constitucionais do investigado, como o direito ao silêncio:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias (Brasil, 2013).

Código de Processo Penal:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

6ª fase – Atuação do Ministério Público: ao receber os autos do inquérito policial, o Ministério Público poderá oferecer denúncia ao juiz competente ou determinar arquivamento do procedimento:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas (Brasil, 1941).

7ª fase – Atuação do Poder Judiciário: nessa fase, todo o material produzido desde o registro do boletim de ocorrência até as provas colhidas na investigação compõe o processo judicial, que pode resultar na condenação ou absolvição do acusado. Por isso, a cadeia de custódia deve permanecer íntegra e inviolável durante todo o trâmite processual:

Art. 385. Nos crimes de ação pública, o juiz poderá proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada.

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

- I - estar provada a inexistência do fato;
- II - não haver prova da existência do fato;

- III - não constituir o fato infração penal;
- IV - estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;
- V - não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;
- VI - existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (artigos 20, 21, 22, 23, 26 e §1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;
- VII - não existir prova suficiente para a condenação (Brasil, 1941).

Constata-se, portanto, que o boletim de ocorrência é uma peça documental de grande relevância para a preservação dos direitos fundamentais da vítima e do autor do crime violento. Ao primeiro, garante a reparação do dano sempre que possível; ao segundo, assegura o devido processo legal. Diante disso, o boletim de ocorrência requer tratamento técnico específico quanto à cadeia de custódia documental, pois constitui o primeiro registro oficial da prática delitiva, reunindo informações sobre a motivação, a autoria e o objeto subtraído.

Eventual adulteração desse documento pode resultar em condenações injustas ou absolvições indevidas, comprometendo a efetividade dos direitos constitucionais e a própria credibilidade da justiça. Assim, torna-se essencial analisar como ocorre a produção do boletim de ocorrência no Estado de Minas Gerais, a fim de verificar se os mecanismos empregados se encontram em conformidade com os princípios arquivísticos e com as normas legais vigentes — tema abordado na seção seguinte.

6 PRODUÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA EM CRIMES VIOLENTOS E IMPACTO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

6.1 Boletins de ocorrência de crimes violentos em Belo Horizonte (2023-2024) e políticas públicas

A realização do estudo quali quantitativo sobre os crimes violentos ocorridos na cidade de Belo Horizonte nos anos de 2023 e 2024, demonstra o quanto a produção do boletim de ocorrência policial pelo Estado impacta diretamente o exercício dos direitos fundamentais do cidadão. Tal impacto se manifesta, sobretudo, na atuação do Poder Judiciário no longo da percussão penal, isto é, durante o julgamento da ação que resultará na absolvição ou condenação do acusado, repercutindo também no sentimento de justiça ou impunidade experimentado pela vítima e seus familiares.

Nesse contexto, torna-se necessário revisar a classificação dos crimes violentos no Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP):

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena: reclusão, de seis a vinte anos.

Homicídio qualificado

Pena: reclusão, de doze a trinta anos.

Sequestro e cárcere privado

Art. 148. Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado.

Pena: reclusão, de um a três anos.

Roubo

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Pena: reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Extorsão

Art. 158. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Pena: reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Extorsão mediante sequestro

Art. 159. Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Pena: reclusão, de oito a quinze anos

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Pena: reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Cumpramos ressaltar que esses crimes podem ocorrer em suas modalidades tentada ou consumada, assim como deles podem derivar outras tipificações. Por exemplo, do tipo penal “estupro” decorre o “estupro de vulnerável”.

De acordo com o Sistema de Gestão Operacional da Polícia Militar de Minas Gerais (SIGOp), entre os anos de 2023 e 2024, registraram-se os seguintes crimes violentos na cidade de Belo Horizonte, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Crimes violentos registrados em Belo Horizonte

Modalidade	2023	2024	Variação (%)
Roubo	7.231	7.030	-2,76
Homicídio	527	672	27,51
Estupro	684	620	-11,85
Extorsão	366	341	-6,83
Sequestro e cárcere privado	56	60	4,02
Total	8.864	8.723	-2,06

Fonte: Polícia Militar de Minas Gerais - Sistema de Gestão Operacional (2025).

Em 2024, registraram-se 8.723 crimes violentos, o que corresponde à produção de igual número de boletins de ocorrência policial. Esses documentos percorreram todas as fases da persecução penal, compreendendo a investigação conduzida pela Polícia Civil, a acusação formulada pelo Ministério Público e, por fim, o julgamento pelo Poder Judiciário (Figura 8).

O boletim de ocorrência, assim como as demais peças processuais, deve observar rigorosamente o fluxo da cadeia de custódia, sob pena de nulidade das provas constituídas. Trata-se do documento responsável por transmitir às autoridades competentes a realidade dos fatos conforme observada no momento do registro. Dessa forma, a atuação do policial militar, como primeiro garantidor dos direitos fundamentais, é determinante tanto para a efetividade da persecução penal quanto para o desenvolvimento de políticas públicas de segurança.

Como exemplo, analisa-se o crime de homicídio, especialmente aqueles cometidos no contexto de violência doméstica contra a mulher, conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 – Homicídios contra mulheres em Belo Horizonte

Modalidade	2023	2024	Variação (%)
Homicídio	37	54	45,95

Fonte: Polícia Militar de Minas Gerais - Sistema de Gestão Operacional (2025).

Verifica-se que os homicídios praticados no contexto de violência doméstica contra a mulher aumentaram significativamente no período analisado. Contudo, os números, isoladamente, não bastam para subsidiar políticas públicas efetivas. É necessário compreender as características das vítimas e dos autores, o contexto social em que vivem e a motivação dos delitos. O SIGOp tem auxiliado a Polícia Militar de Minas Gerais na gestão e enfrentamento dessa modalidade criminal, conforme a Tabela 3.

Tabela 3 – Motivação dos homicídios contra mulheres em Belo Horizonte

Modalidade	2023	2024	Variação (%)
Passional	25	32	28,0
Atrito familiar	5	10	100,0
Outros	7	12	84,0
Total	37	54	45,95

Fonte: Polícia Militar de Minas Gerais - Sistema de Gestão Operacional (2025).

Os dados demonstram que a maioria dos homicídios femininos ocorre em ambientes domésticos, por meio de facas ou instrumentos cortantes, e em bairros de classe média baixa ou periféricos da cidade.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, compete privativamente à União legislar sobre matéria penal: “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho” (Brasil, 1988).

Assim, ainda que determinado Estado da federação enfrente elevada incidência de um tipo penal, não lhe cabe legislar autonomamente para reduzi-la. A competência para propor, discutir e aprovar leis penais é exclusiva do Poder Legislativo Federal, composto por Deputados e Senadores:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição (Brasil, 1988).

Entre as subespécies do crime de homicídio, destaca-se o feminicídio, cuja tipificação sofreu importante alteração legislativa em 2024, conforme transcrito a seguir:

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino:
Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.
§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve:
I – violência doméstica e familiar;
II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher
§ 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado:
I – durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade;
II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental
III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;
IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
V – nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121 deste Código (Brasil, 1940).

Até 9 de outubro de 2024, o feminicídio era considerado qualificadora do crime de homicídio, com pena prevista de 12 a 30 anos. Com a promulgação da Lei nº 14.994/2024, o feminicídio tornou-se crime autônomo, passando a ter pena de 20 a 40 anos — a mais elevada atualmente prevista no Código Penal (Brasil, 1940).

Diversos fatores, nacionais e internacionais, motivaram essa alteração, incluindo tratados de direitos humanos e indicadores sociais que orientam a atuação do Estado nas relações exteriores. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, organização não governamental composta por pesquisadores, gestores e forças

policiais, busca ampliar a transparência dos dados estatísticos sobre crimes violentos e subsidiar a formulação de políticas públicas na área de segurança.

Conforme os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), apresentados nas Figuras 8 a 12, observa-se tendência de crescimento contínuo dos casos de feminicídio no Brasil e em Minas Gerais desde 2015, especialmente entre mulheres de 18 a 44 anos, majoritariamente negras, vitimadas em ambientes domésticos e por parceiros íntimos.

Figura 8 – Casos de feminicídio ocorridos no Brasil entre 2015 e 2022



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Figura 9 – Evolução histórica do feminicídio no Brasil entre 2015 e 2022



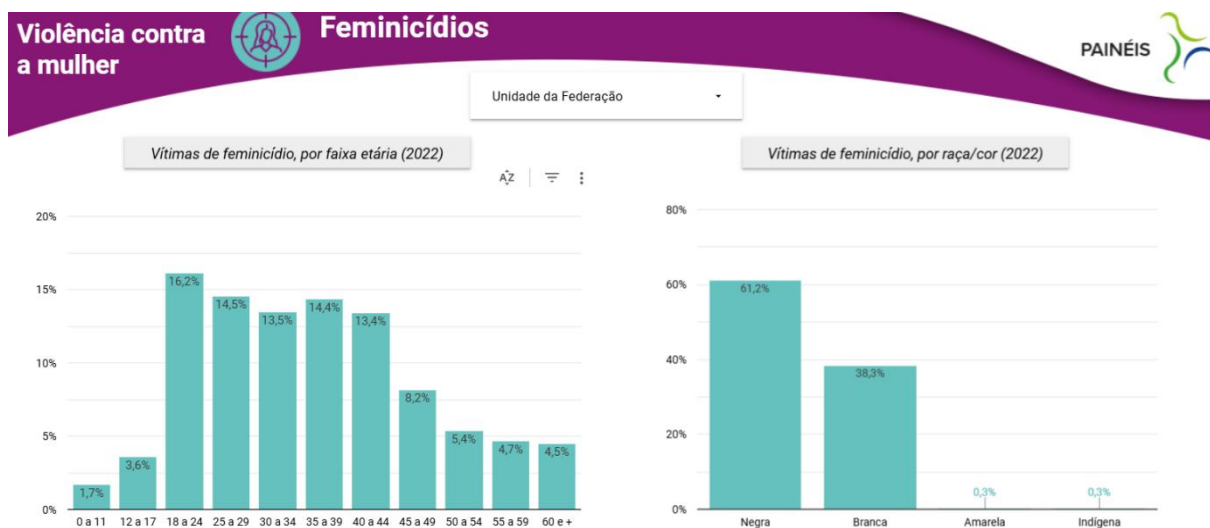
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Figura 10 – Quantitativo de vítimas de feminicídio em Minas Gerais entre 2015 e 2022



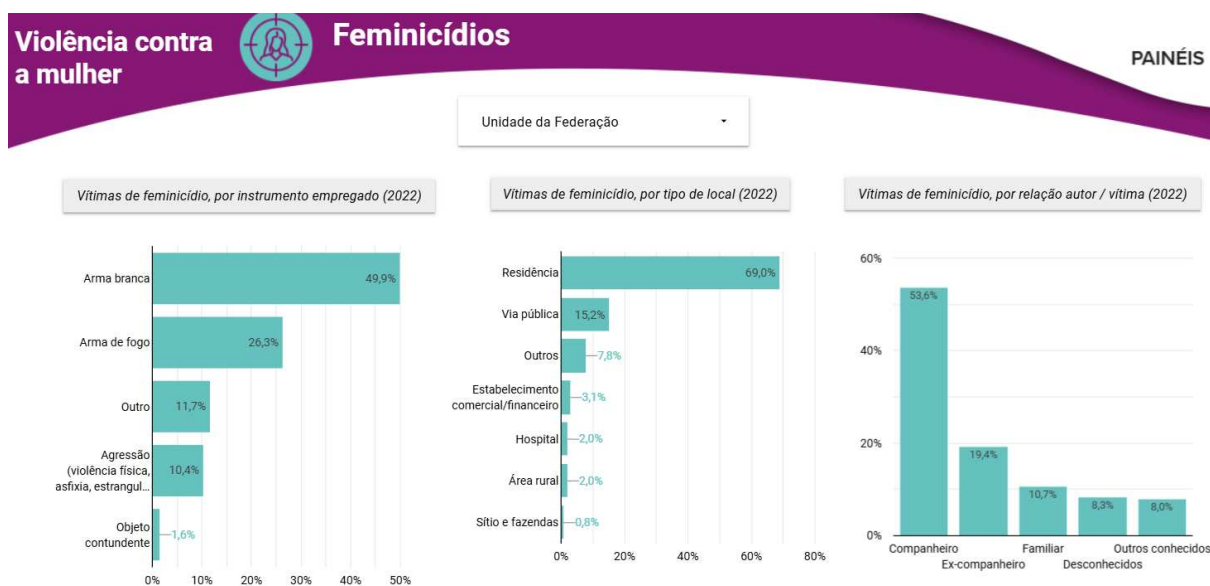
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Figura 11 – Faixa etária das vítimas de feminicídio no Brasil entre 2015 e 2022



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Figura 12 – Meios empregados, locais e características dos autores de feminicídio no Brasil entre 2015 e 2022



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Assim como os crimes de homicídio que envolvem violência doméstica (homens e mulheres podem ser vítimas), no feminicídio sua ocorrência majoritariamente ocorre por meio da utilização de arma branca como as facas, representando 49,9% dos casos.

Não obstante, cerca de 69,0% dos crimes ocorrem no interior das residências e são praticados, em 53,6% dos casos pelos maridos/companheiros, os quais em

70% das ocorrências vitimam as mulheres entre 18 aos 44 anos, sendo que 61,2% dessas vítimas são de raça/cor negra.

Diante desse cenário, o Estado de Minas Gerais implementou políticas públicas específicas, como a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica contra a Mulher, da Polícia Militar, que conta com policiais especializados — em sua maioria, mulheres — e uma rede de suporte humanizado com profissionais da área de saúde. A Polícia Civil, por sua vez, criou as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, visando maior celeridade e qualidade no atendimento às vítimas.

Essas instituições atuam de forma integrada com a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, compondo uma rede articulada de prevenção, monitoramento e repressão qualificada à violência de gênero.

Para que tais políticas públicas alcancem resultados efetivos, é essencial que o boletim de ocorrência seja elaborado com rigor técnico e precisão informacional, uma vez que esse documento acompanha todas as etapas do processo penal. Esse aspecto será detalhado na subseção seguinte.

Portanto, a produção adequada do boletim de ocorrência revela-se elemento central não apenas para a efetividade da persecução penal, mas também para a formulação e implementação de políticas públicas de segurança. A precisão das informações registradas pelo policial militar influencia diretamente a investigação, a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário, além de subsidiar estratégias de prevenção e repressão a crimes violentos, especialmente os relacionados à violência doméstica e ao feminicídio. Assim, compreende-se que o boletim de ocorrência não se limita a um instrumento burocrático, mas constitui peça fundamental na proteção de direitos fundamentais e no fortalecimento de políticas públicas orientadas por dados concretos e indicadores sociais

6.2 A produção do boletim de ocorrência pela PMMG e suas características

O boletim de ocorrência é o documento produzido pela Polícia Militar no exercício de suas atribuições legais, possuindo grande relevância para a proteção dos direitos fundamentais de vítimas e autores de delito, especialmente nos casos de crimes violentos.

Para tanto, a PMMG instituiu a Resolução nº 4.843/2019 – Manual de Elaboração e Gestão de Documentos Institucionais (Minas Gerais, 2019b), cujo objetivo principal é padronizar o atendimento policial nas mais variadas ocorrências.

O manual (p. 15) estabelece que o documento oficial deve observar seis características fundamentais:

- a) **Impessoalidade**: o texto deve ser isento das impressões pessoais de quem o produz, focando-se nos fatos e nas análises decorrentes das observações relacionadas à função;
- b) **Correção**: o documento deve observar a norma culta da língua portuguesa;
- c) **Concisão**: o texto deve ser técnico e objetivo, sem comprometer a completude das informações;
- d) **Padronização**: deve ocorrer tanto no conteúdo quanto na forma do documento, garantindo coerência e estética;
- e) **Clareza**: a linguagem deve ser acessível e inteligível ao leitor;
- f) **Formalidade**: o texto deve adotar civilidade e respeito na comunicação institucional.

Complementarmente, a Diretriz Integrada de Ações e Operações – DIAO (Minas Gerais, 2024, p. 7) orienta: “A responsabilidade pela elaboração do Boletim de Ocorrência, REFAP ou relatório de atividade estará a cargo do servidor mais antigo ou daquele designado, previamente, pelas instituições integrantes do Sistema de Defesa Social”.

A DIAO estabelece que o documento deve registrar todos os tipos de atendimento policial durante o turno de serviço, determinando as ações a serem adotadas no local dos fatos. No caso de homicídios, por exemplo, o manual apresenta as seguintes atribuições da Polícia Militar (Minas Gerais, 2024, p. 39):

Atribuições da Polícia Militar:

- a) Dar Voz de Prisão ao cidadão infrator, detendo-o/apreendendo-o, informando-lhe os seus direitos e garantias constitucionais, conduzindo-o à presença da Autoridade Policial competente;
- b) Solicitar a presença da Autoridade Policial competente, perícia e rabeção; caso não compareçam ao local, constar no histórico do boletim de ocorrência o nome do transmissor da mensagem do respectivo órgão, bem como o motivo do não comparecimento;
- c) Isolar, preservar e vigiar o local e seus vestígios, até a conclusão dos trabalhos periciais, salvo se dispensada a cobertura policial pelos peritos;
- d) Arrecadar instrumentos da infração e/ou objetos que tenham relação com o fato, se a perícia e/ou Autoridade Policial não comparecerem ao local, e encaminhar à autoridade policial competente;

- e) Relacionar e qualificar as testemunhas que presenciaram o fato ou que detenham informações sobre o evento e/ou acompanharam a atuação policial;
- f) Controlar o fluxo de pessoas e o trânsito de veículos, se for o caso;
- g) Cumprir as demais normas vigentes na Corporação para o caso específico;
- h) Redigir e registrar o Boletim de Ocorrência.

Após o atendimento inicial, o policial militar dirige-se a um posto policial com acesso à rede de computadores para iniciar a produção do boletim de ocorrência. Para isso, acessa o Sistema Integrado de Segurança Pública (REDS), utilizando suas credenciais (Figura 13).

Figura 13 – Acesso inicial ao sistema REDS



A imagem mostra a interface de login do sistema REDS. No topo, há o logotipo 'SISP' em vermelho e preto, seguido pelo texto 'SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA'. Abaixo, o título 'Conexão ao sistema: REDS' precede dois campos de entrada: 'Usuário' (com ícone de pessoa) e 'Senha' (com ícone de cadeado). Um botão azul 'Confirmar' está posicionado abaixo dos campos. Na base da caixa de login, há dois links em azul: 'Esqueceu a senha?' e 'Meu e-mail mudou.'

Fonte: Sistema Integrado de Segurança Pública (Minas Gerais, 2022).

No sistema, o policial indica o tipo de registro a ser promovido, inserindo data e hora dos fatos (Figura 14), e preenche as informações obrigatórias, além de outras registradas desde a abertura do documento (Figura 15).

Figura 14 – Página de seleção do tipo de REDS

Fonte: Sistema Integrado de Segurança Pública (Minas Gerais, 2022). Acesso pessoal do autor.

Figura 15 – Página inicial do Boletim de Ocorrência: local e data

SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR			
BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO NÚMERO	FI. 1/7
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO	19 CIA TM/16 BPM/1 RPM	MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL	UNIDADE MILITAR: 22 CIA PM/16 BPM/1 RPM		
UNIDADE POLICIAL:	2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/LESTE		
DATA DO REGISTRO	10/06/2022 15:31	DESTINATÁRIO	CENTRAL ESTADUAL DO PLANTAO DIGITAL/SIPJ
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA	LIGAÇÃO TELEFONICA	DATA DA COMUNICAÇÃO	10/06/2022 14:48
ÓRGÃO SOLICITANTE	XXXX		

Fonte: Sistema Integrado de Segurança Pública (Minas Gerais, 2022). Acesso pessoal do autor.

O número do Registro de Estado de Defesa Social (REDS), localizado no canto superior direito, permite o rastreamento de todas as informações inseridas, incluindo a unidade policial responsável e a origem do registro, como ligações telefônicas.

Em seguida, o policial registra a natureza do delito, local e horário do crime (Figura 16), promove a qualificação das partes envolvidas (Figura 17) e insere os dados de bens eventualmente subtraídos (Figura 18).

Figura 16 – Natureza do delito, hora e data do fato

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE							
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL C01157 - ROUBO							
ALVO DO EVENTO BENS / VALORES DE TRANSEUNTE							
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO							
EVENTO OCORRIDO DURANTE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE POR APLICATIVO? NÃO							
NATUREZA SECUNDARIA 1 C01180 - RECEPÇÃO						TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DATA/HORA DO FATO 10/06/2022 14:43		DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 10/06/2022 14:53		DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 10/06/2022 17:55		DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 10/06/2022 17:56	
DESCRIÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PÚBLICA				COMPL DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PÚBLICA			
LOCAL (AV., RUA, ETC) RUA JOAQUIM RIBEIRO COSTA							
NUMERO 10	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX		BAIRRO / VILA PALMARES		CEP XXXX	
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE				UF MG	PAIS BRASIL		
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX						LATITUDE -19° 52' 32,0"	LONGITUDE -43° 55' 53,99"
TIPO VIA XXXX				MEIO UTILIZADO AMEACA			
CAUSA PRESUMIDA VANTAGEM ECONOMICA							

Fonte: Sistema Integrado de Segurança Pública (Minas Gerais, 2022). Acesso pessoal do autor.

Figura 17 – Qualificação dos envolvidos no boletim de ocorrência

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS				
ENVOLVIDO 1				
SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO VITIMA DE AÇÃO CRIMINAL / CIVEL		TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA C01157
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO				
DESCRIÇÃO NATUREZA ROUBO				
NOME COMPLETO [REDACTED]				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO [REDACTED]	NATURALIDADE / UF CORONEL XAVIER CHAVES / MG	
IDADE APARENTE 57	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS BRANCA		OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
RELAÇÃO VITIMA / AUTOR SEM RELACIONAMENTO				
MÃE [REDACTED]				
PAI [REDACTED]				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) [REDACTED]		NÚMERO 93	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO [REDACTED]	MUNICÍPIO [REDACTED]			UF MG

DIGITADOR: PM1354349

GERADO POR: PM1482769

ENVOLVIDO 2				
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR		TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA C01180
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO				
DESCRIÇÃO NATUREZA RECEPTAÇÃO				
NOME COMPLETO [REDACTED]				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO [REDACTED]	NATURALIDADE / UF RIBEIRAO DAS NEVES / MG	
IDADE APARENTE 37	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS PARDA		OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
MÃE [REDACTED]				
PAI [REDACTED]				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) [REDACTED]		NÚMERO [REDACTED]	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO [REDACTED]	MUNICÍPIO RIBEIRAO DAS NEVES			UF MG
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL / CELULAR XXXX	
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONIAL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX	DOR CABELO XXXX
DOR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX		DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE ENRAZAGEM XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS T. XXXX		SOPRIMENTO MENTAL XXXX		
DEFICIÊNCIA AUDITIVA XXXX				

DIGITADOR: PM1354349

GERADO POR: PM1482769

18/06/2022 15:51

Figura 18 – Materiais subtraídos inseridos no boletim de ocorrência

MATERIAIS E ARMAS BRANCAS					
MATERIAL 1					
ENVOLV. NR 1	SITUAÇÃO RECUPERADO	QUANTIDADE 1	UNIDADE P/V UNIDADE		VALOR XXXX
OBJETO BOLSA / MOCHILA					
SÉRIE / IDENTIFICAÇÃO XXXX	MARCA XXXX	MODELO XXXX	COR PRETA		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PORTA NIQUEL DE COURO.					
MATERIAL 2					
ENVOLV. NR 1	SITUAÇÃO RECUPERADO	QUANTIDADE 1	UNIDADE P/V UNIDADE		VALOR XXXX
OBJETO BOLSA / MOCHILA					
SÉRIE / IDENTIFICAÇÃO XXXX	MARCA FASHIONBAG	MODELO XXXX	COR BRANCA		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES BOLSA COM A ALÇA DANIFICADA.					
MATERIAL 3					
ENVOLV. NR 1	SITUAÇÃO FURTADO / ROUBADO (NAO RECUPERADO)	QUANTIDADE 1	UNIDADE P/V UNIDADE		VALOR XXXX
OBJETO CARTAO VALE-TRANSPORTE					
SÉRIE / IDENTIFICAÇÃO XXXX	MARCA XXXX	MODELO XXXX	COR XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX					
MATERIAL 4					
ENVOLV. NR 1	SITUAÇÃO FURTADO / ROUBADO (NAO RECUPERADO)	QUANTIDADE 1	UNIDADE P/V UNIDADE		VALOR XXXX
OBJETO OUTROS OBJETOS (DISCRIMINAR NO HISTORICO)					
SÉRIE / IDENTIFICAÇÃO XXXX	MARCA XXXX	MODELO XXXX	COR XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CARTÃO DE CREDITO DO MAGAZINE LUIZA.					
MATERIAL 5					
ENVOLV. NR 1	SITUAÇÃO FURTADO / ROUBADO (NAO RECUPERADO)	QUANTIDADE 1	UNIDADE P/V UNIDADE		VALOR XXXX
OBJETO MOEDA NACIONAL (REAL)					
SÉRIE / IDENTIFICAÇÃO XXXX	MARCA XXXX	MODELO XXXX	COR XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES APROXIMADAMENTE R\$45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS).					
MATERIAL 6					
ENVOLV. NR 1	SITUAÇÃO FURTADO / ROUBADO (NAO RECUPERADO)	QUANTIDADE 1	UNIDADE P/V UNIDADE		VALOR XXXX
OBJETO TELEFONE CELULAR					
SÉRIE / IDENTIFICAÇÃO XXXX	MARCA SAMSUNG	MODELO XXXX	COR PRETO	MEI Não soube informar	

DIGITADOR: PM1354349

GERADO POR: PM1482769
18/06/2022 15:51

Fonte: Sistema Integrado de Segurança Pública (Minas Gerais, 2022). Acesso pessoal do autor.

A etapa mais importante do boletim é o histórico da ocorrência, onde o policial descreve detalhadamente os fatos e informações colhidas. Este registro é essencial para que o delegado de polícia decida sobre prisão em flagrante, eventual denúncia pelo Ministério Público e futura condenação pelo Poder Judiciário (Figura 19).

Figura 19 – Histórico da ocorrência conforme a narrativa dos envolvidos

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE				
SR(A) DELEGADO(A). DURANTE PATRULHAMENTO TÁTICO MÓVEL, FOI NOTICIADO VIA REDE DE RÁDIO QUE ACABARA DE OCORRER UM ROUBO A UMA TRANSEUNTE PRÓXIMO A AVENIDA CRISTIANO MACHADO, E QUE O AUTOR SERIA UM INDIVÍDUO MORENO, TRAJANDO BLUSA BRANCA E CALÇA JEANS.				
DIANTE DESSE FATO, AS VIATURAS DESLOCARAM PARA AS PROXIMIDADES DO LOCAL E APÓS VARREDURA PRÓXIMO AO VIADUTO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, SOBRE A MESMA AVENIDA CRISTIANO MACHADO, FOI LOCALIZADA A BOLSA DA VITIMA PELOS MILITARES DA 22ª CIA, QUE ESTAVA JOGADA AO SOLO, PRÓXIMA DE UM ESCADÃO. E EM ATO CONTÍNUO, FOI ABORDADO UM SUSPEITO PELA GUARNIÇÃO DO COMANDO TÁTICO E COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DO AUTOR DO ROUBO, E QUE TAMBÉM ESTARIA EM POSSE DE UMA BOLSA PORTA-NÍQUEL, RECONHECIDA COMO DE PROPRIEDADE DA VITIMA E SUBTRAÍDA DURANTE O CRIME. NO ENTANTO, A VITIMA ESTANDO MUITO NERVOSA PELO OCORRIDO NÃO CONFIRMOU COM CERTEZA, QUE ESSE CIDADÃO ABORDADO PELAS VIATURAS SERIA O AUTOR DO ROUBO.				
SEGUNDO A [REDAZIDA], ANDAVA PELA RUA JOAQUIM RIBEIRO COSTA NAS PROXIMIDADES DO Nº10, QUANDO UM INDIVÍDUO USANDO DE FORÇA FÍSICA, TERIA PUXADO SUA BOLSA, QUE ESTAVA NO SEU OMBRO E LOGO EM SEGUIDA TERIA CORRIDO MANDANDO QUE A VITIMA NÃO VIESSE NO SEU ENCALÇO. COMO A SRA MARIA AINDA PERSEGUIU O AUTOR POR ALGUNS METROS, ESSE INFRATOR ENTÃO TERIA FALADO PARA A VITIMA, QUE CASO ELA CONTINUASSE TOMARIA UM TIRO.				
DADA A PALAVRA AO CONDUZIDO, IDENTIFICADO COMO [REDAZIDA] ELE ALEGA QUE NÃO TERIA ROUBADO NINGUÉM, QUE TERIA VISTO UM INDIVÍDUO CORRENDO COM UMA BOLSA NA MÃO E O MOMENTO EM QUE ELE TERIA ARREMESSADO ESSE OBJETO AO SOLO. POR ESSE MOTIVO, TERIA PEGADO E ABERTO ESSA BOLSA E VERIFICADO QUE NÃO HAVIA NENHUM PERTENCE DE VALOR, MAS TERIA SE APODERADO DE UM PORTA NÍQUEL DE COURO, SEM AFIRMAR SE HAVIA ALGUMA QUANTIA EM DINHEIRO. PERGUNTADO SE CONHECERIA O PROVÁVEL AUTOR DO CRIME, RESPONDEU APENAS QUE NÃO PRESENCIOU O FATO E QUE NÃO SABERIA DIZER QUEM PODERIA TER PRATICADO O DELITO.				
DIANTE O EXPOSTO, A VITIMA JUNTAMENTE COM PARTE DOS MATERIAIS RECUPERADOS E O SUSPEITO DO CRIME DE RECEPÇÃO DE UM DOS BENS SUBTRAÍDOS DA VITIMA, FORAM ENCAMINHADOS ATÉ ESSA DELEGACIA PARA AS PROVIDENCIAS DE POLICIA JUDICIARIA.				
Perícia Técnica				
PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)	
NÃO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX	
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO				
XXXX				
VIATURAS				
VIATURA 1				
TIPO DA VIATURA		ORGÃO		
COBERTURA		POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO				
VIATURA COM CELA -				
PLACA	PREFÍXO / ORGÃO	REGISTRO GERAL	PREFÍXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
RNN2I41	PM	31161	31161	XXXX

DIGITADOR: WM1354349

GERADO POR: PM1482769
18/06/2022 15:51

Fonte: Sistema Integrado de Segurança Pública (Minas Gerais, 2022). Acesso pessoal do autor.

Por fim, o boletim inclui informações sobre os policiais militares e viaturas envolvidos no atendimento (Figura 20). Concluído o registro, o boletim de ocorrência é geralmente encaminhado à Polícia Civil para investigação. Após a conclusão das investigações, o processo segue ao Ministério Público, que, verificando as informações, denuncia o autor e remete o caso ao Poder Judiciário, onde o infrator será julgado conforme o Código de Processo Penal.

Figura 20 – Recursos logísticos, viaturas e militares empregados no registro do boletim de ocorrência

VIATURA 4				
TIPO DA VIATURA PRINCIPAL		ORGÃO POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO VIATURA COM CELA -				
PLACA RNN2I64	PREFIXO / ORGÃO PM	REGISTRO GERAL 31149	PREFIXO PADRÃO XXXX	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX
MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES				
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE				
NUM VIATURA 1	MATRICULA 1482769	CARGO 1 TENENTE		
NOME COMPLETO ALEX BARBOSA DIAS				
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR				
UNIDADE 3 PEL TM/19 CIA TM/16 BPM/1 RPM				Hipotecado? NÃO
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE				
NUM VIATURA 1	MATRICULA 1533017	CARGO CABO		
NOME COMPLETO RAFAEL RODRIGUES LEITE				
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR				
UNIDADE 3 PEL TM/19 CIA TM/16 BPM/1 RPM				Hipotecado? NÃO
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE				
NUM VIATURA 1	MATRICULA 1751155	CARGO SOLDADO DE 1 CLASSE		
NOME COMPLETO FREDERICO MARTINS PASSOS				
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR				
UNIDADE 3 PEL TM/19 CIA TM/16 BPM/1 RPM				Hipotecado? NÃO

Fonte: Sistema Integrado de Segurança Pública (Minas Gerais, 2022). Acesso pessoal do autor.

6.3 Boletim de ocorrência e as leis de acesso à informação e proteção de dados

No referencial teórico, apresentou-se o conceito de direitos fundamentais, tema central nas discussões contemporâneas, especialmente em razão do direito à liberdade de expressão, previsto na Constituição Federal de 1988.

Ao trazer o boletim de ocorrência para o centro do debate, constata-se a interação entre duas leis que abordam direitos fundamentais sob perspectivas distintas: a Lei nº 12.527/2011, que assegura o acesso à informação, e a Lei nº 13.709/18, que protege a privacidade e os dados pessoais:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Constituição da República

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Lei 13.709/18 – Proteção Geral de Dados

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Constituição da República

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

O boletim de ocorrência constitui documento produzido pelo Estado na atividade de segurança pública. Nesse registro, o policial militar insere informações de interesse público, mas que podem revelar aspectos íntimos dos envolvidos. Surge, portanto, o questionamento: em caso de conflito, qual princípio deve prevalecer? Este tema ainda não encontra pacificado na jurisprudência.

Retomando os argumentos sobre a cadeia de custódia jurídica e arquivística, é possível indagar: a cadeia de custódia documental vigente é capaz de proteger os dados pessoais dos envolvidos e, simultaneamente, atender à Lei de Acesso à Informação?

Pressupõe-se que sim, entretanto, observa-se o potencial impacto da divulgação de boletins de ocorrência em um mundo marcado pelo rápido fluxo de informações e pela influência das redes sociais. Um exemplo emblemático ocorreu em 2014 em Guarujá (SP), quando uma moradora foi espancada até a morte após a viralização de notícias falsas envolvendo supostos rituais de magia negra com crianças. Posteriormente, as informações foram desmentidas, mas a tragédia já havia ocorrido (Figura 21).

Figura 21 – Fake news e tragédia

 MENU
 
SANTOS E REGIÃO


05/05/2014 09h44 - Atualizado em 05/05/2014 10h13

Mulher espancada após boatos em rede social morre em Guarujá, SP

Ela foi agredida após ser acusada de praticar magia negra com crianças. Moradores registraram vídeos mostrando a agressão e postaram na web.

Mariane Rossi
Do G1 Santos

 FACEBOOK
 





A dona de casa Fabiane Maria de Jesus, de 33 anos, morreu na manhã desta segunda-feira (5), dois dias após ter sido **espancada por dezenas de moradores** de Guarujá, no litoral de São Paulo. Segundo a família, ela foi agredida a partir de **um boato gerado por uma página em uma rede social** que afirmava que a dona de casa sequestrava crianças para utilizá-las em rituais de magia negra.

De acordo com familiares de Fabiane, após as agressões, ela sofreu traumatismo craniano e foi internada em estado crítico no Hospital Santo Amaro, também em **Guarujá**.

Fonte: Rossi (2014).

No exemplo anterior, não havia documento oficial que imputasse conduta criminosa à vítima. Imagine, agora, um cenário em que um cidadão aparece como suspeito de estupro em um boletim de ocorrência, mas é posteriormente absolvido judicialmente. Se um empregador toma conhecimento desse registro, mesmo após a absolvição, o acesso inadequado pode prejudicar a vida profissional do indivíduo.

Um outro exemplo seria a consulta realizada por policiais ou servidores administrativos a registros de uma determinada pessoa que, em determinado momento de sua vida, foi acusada por um crime de estupro. O ditado popular “a primeira impressão é a que fica” provavelmente dominará o pré-conceito de quem teve acesso à aquela informação, as quais talvez não buscarão se certificar se aquela acusação em boletim de ocorrência culminou em investigação ou eventual condenação criminal.

Portanto, dois direitos fundamentais estarão sob tutela estatal, o que exige do Estado uma ponderação entre permitir o acesso à informação (talvez respeitando até determinados limites ainda não previstos em Lei) e a restrição de dados (desde que não comprometa o desenvolvimento das atividades estatais).

7 GESTÃO DOCUMENTAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA EM MINAS GERAIS

7.1 Criação do boletim de ocorrência digital

Para desenvolver uma análise documental, é comum consultar os motivos que ensejaram a produção do documento, a gestão a que esteve submetido até o presente momento e, principalmente, as consequências que podem advir no futuro.

Todavia, ao pesquisar a história do boletim de ocorrência em Minas Gerais, no Brasil e no mundo, não se encontram fontes seguras capazes de indicar seu ponto de partida. Tal ausência sugere que esse documento emergiu da necessidade da Administração Pública de registrar suas ações, ou seja, da necessidade humana de registrar memórias sobre determinados fatos, conforme Gonçalves (2013, p. 14):

O Boletim de Ocorrência (BO) pode ser considerado o principal gênero textual de natureza operacional produzido na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) na medida em que se presta à comunicação dos fatos decorrentes do empenho da instituição, ou seja, a escrita desse documento está estreitamente ligada ao registro das atividades finalísticas da PMMG.

No contexto de Minas Gerais, observa-se que o boletim de ocorrência — uma das diversas espécies do Registro de Estado de Defesa Social (REDS) — passou a ganhar forma especialmente no início dos anos 2000. Naquela época, os órgãos de segurança pública do Estado — Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar e Polícia Civil —, em parceria com a Fundação de Apoio da UFMG (FUNDEP) e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (PRODEMGE), iniciaram um projeto de digitalização desse documento. Conforme Carmo e Chagas (2024, p. 2):

A digitização e a digitalização são dois aspectos complementares ao processo de transformação digital. O primeiro, diz respeito à migração dos processos da instituição para o meio digital. O segundo, é a captura da imagem de um documento original em papel para o suporte digital. Ainda que as instituições produzam documentos nato-digitais nos respectivos sistemas computacionais, a substituição do suporte do documento original em papel para o meio digital é uma necessidade recorrente para o acesso a informação, tornando possível a utilização destes dados para a tomada de decisões a partir das ferramentas descritas anteriormente.

Em 2005, o sistema foi implementado na cidade de Belo Horizonte, posteriormente na região metropolitana da capital e, finalmente, nos demais municípios mineiros em 2008.

Menos de um ano após a implementação no Estado, a PRODEMGE divulgou a seguinte publicação:

Acordo de cooperação técnica foi assinado pelo secretário em Brasília O secretário de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (Seds), Maurício Campos Júnior, e o secretário Nacional de Segurança Pública (Senasp), Ricardo Brissola Balestreri, representando o Ministério da Justiça, assinaram na tarde de ontem Acordo de Cooperação Técnica. O acordo prevê a realização de estudos voltados para a adoção do Registro de Eventos de Defesa Social (Reds) como sistema a ser disponibilizado para os demais estados brasileiros, visando criar um Índice Nacional de Ocorrências.

O objetivo é estabelecer o método de Integração de Gestão em Segurança Pública (Igesp) e o Registro de Eventos de Defesa Social (Reds), praticados em Minas Gerais, como a medida padrão em todo o território nacional. A parceria foi firmada durante a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg), realizada em Brasília. “Minas Gerais tem um sistema de registros de ocorrências policiais que é o mais aprimorado do País”, enfatizou Ricardo Balestreri, ao comentar a importância do documento.

Implantado em Belo Horizonte em 2005 e, no decorrer de 2007, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), o serviço permite que as ocorrências registradas por policiais Militares, Cíveis e do Corpo de Bombeiros sejam armazenadas de forma unificada e cheguem ao conhecimento das autoridades policiais, Ministério Público e Judiciário quando forem inseridas no sistema.

Um grupo de trabalho constituído pela Senasp e representantes dos estados de Minas, Paraíba, Sergipe, Piauí e Roraima será responsável pela expansão nacional do Reds. De acordo com o secretário Ricardo Balestreri, os trabalhos do grupo começam na próxima semana.

Padronização

Para Balestreri, a expansão do serviço a outros estados será uma forma de padronizar as informações e dados relativos à segurança pública, além de orientar estratégias de combate à violência. “Temos hoje sistemas muito diferenciados de registros de ocorrências, o que nos coloca por diversas vezes em desvantagem nas discussões em foros internacionais.”

Na avaliação do titular da Senasp, a unificação do sistema vai favorecer a tarefa de pesquisadores sobre os índices de criminalidade e o planejamento das ações e estudos de combate à violência. Hoje, Balestreri antecipou que a própria Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) deverá financiar a estruturação dos sistemas, disponibilizando computadores de bordo para as viaturas policiais (Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, 2009).

Desde sua criação, cabe à PRODEMGE a gestão tecnológica do sistema REDS, acompanhando os documentos desde sua produção até o encaminhamento das ocorrências ao órgão de destino, conforme o Decreto nº 48.355/2022:

Art. 24 – A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge procederá à implementação da Sisp referente aos dados dos órgãos que compõem o Sisp, inclusive das entidades conveniadas, fornecendo suporte técnico e a prestação de consultoria para o desenvolvimento das interfaces entre os sistemas de informação.

Entretanto, ao consultar normativas adicionais e o próprio site da empresa, não se identificaram informações detalhadas sobre os meios utilizados para a gestão documental, especialmente no que tange à manutenção da autenticidade e confiabilidade dos documentos produzidos.

7.2 Das normas legislativas voltadas à gestão de documentos no Estado

Nas seções anteriores, apresentou-se a estrutura administrativa do Estado de Minas Gerais, demonstrando que, no que se refere ao boletim de ocorrência, a gestão do documento envolve a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a Polícia Militar, órgão integrante do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), conforme o Decreto nº 48.355/2022.

Independentemente da natureza da ocorrência, a produção do boletim de ocorrência deve observar critérios técnicos uniformes, garantindo consistência no tratamento de todos os atendimentos policiais que exigem a elaboração desse documento.

Nesse sentido, destacam-se a Lei nº 8.159/1991, que institui a Política Nacional de Arquivos, e a Lei nº 19.420/2011, que estabelece a política estadual de arquivos em Minas Gerais, norteados a atuação dos órgãos e instituições públicas, como o Arquivo Público Mineiro – APM (Minas Gerais, 2011).

A Lei nº 8.159/1991 estabelece diretrizes gerais e princípios que devem ser observados pelos Estados-membros, conforme:

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à

segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (Brasil, 1991).

Complementando a legislação federal, a Lei nº 19.420/2011 institui a política estadual de arquivos em Minas Gerais:

Art. 1º A política estadual de arquivos, que compreende as ações do Estado relacionadas com a produção, a classificação, o uso, a destinação, o acesso e a preservação de arquivos públicos e privados, atenderá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se arquivo o conjunto de documentos de qualquer natureza produzidos e recebidos por pessoa natural ou jurídica, qualquer que seja o suporte da informação (Minas Gerais, 2011).

Além disso, o Decreto nº 48.649/2023 define as atribuições da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, incluindo a gestão do Arquivo Público Mineiro (APM), que detém competências específicas para a administração, preservação e acesso a documentos públicos e privados de interesse público e social. Entre suas responsabilidades, destacam-se:

Art. 11 – O Arquivo Público Mineiro tem como competência a administração do planejamento, execução e promoção dos programas de gestão de documentos junto aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, com atribuições de:

I – realizar atividades de preservação, restauração, reformatação, organização física e intelectual, descrição e guarda dos documentos públicos de valores probatório e informativo recolhidos e os privados de interesse público e social adquiridos;

II – permitir o acesso e desenvolver as atividades de pesquisa, publicação, divulgação e difusão dos acervos, incentivando o uso de arquivos como fonte de pesquisa e de informação científica e tecnológica;

III – estabelecer diretrizes para a gestão de arquivo administrativo e técnico da Administração Pública;

IV – atender às demandas informacionais referentes aos instrumentos normativos sobre a produção, a tramitação, a organização, o uso e a avaliação dos documentos no âmbito do Poder Executivo;

V – orientar a elaboração do Plano de Classificação – PC e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo – TTDD no âmbito do Poder Executivo;

VI – identificar, coletar e processar informações sobre serviços e acervos arquivísticos do Poder Executivo;

VII – prestar assessoria técnica quanto ao processo de avaliação e classificação de documentos, visando sua destinação;

VIII – gerenciar a entrada, na unidade, de documentos produzidos e acumulados pelo Poder Executivo, cuja destinação final é a guarda permanente, além dos documentos privados de interesse público e social, doados ao Arquivo Público Mineiro, mediante conveniência da instituição;

IX – elaborar, implementar e executar políticas e programas de preservação e conservação, microfilmagem, digitalização e outros tipos de reformatação de suportes documentais;

- X – controlar e supervisionar as condições do ambiente físico de guarda dos acervos e dos equipamentos necessários à sua preservação;
- XI – executar e supervisionar as atividades dos laboratórios de microfilmagem, digitalização e restauração de documentos;
- XII – organizar os acervos, elaborar o arranjo, a descrição, os instrumentos de pesquisa e alimentar o sistema informatizado de acordo com as normas arquivísticas;
- XIII – emitir certidões de documentos de natureza probatória para fins de defesa de direitos e esclarecimentos de situações particulares;
- XIV – gerenciar as atividades de aquisição, processamento técnico, disseminação da informação e estabelecimento de critérios para as definições concernentes ao acervo bibliográfico;
- XV – estabelecer e promover a política de acesso, difusão e cessão dos acervos e de informação ao público;
- XVI – supervisionar e executar programas e atividades de apoio à pesquisa e ao acesso aos acervos;
- XVII – implementar sistemas de informação de acesso aos acervos;
- XVIII – proteger a informação sigilosa e pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- XIX – colaborar na criação e na organização dos arquivos públicos municipais;
- XX – contribuir para a promoção da transparência da Administração Pública por meio da documentação das suas ações;
- XXI – avaliar e autorizar a eliminação de documentos produzidos por órgãos e entidades do Poder Executivo;
- XXII – gerenciar os serviços de protocolo, mensageria, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações de sua unidade predial.

No contexto do SISP, o boletim de ocorrência é produzido pelos órgãos vinculados à SEJUSP:

Decreto nº 48.355/2022

Art. 3º – O Sisp tem os seguintes objetivos:

I – integrar, padronizar e agilizar as ações relacionadas ao atendimento de ocorrências e procedimentos policiais e de bombeiros, ao despacho de viaturas e de serviços policiais civis, além de outras atividades relacionadas à defesa civil e social;

§ 2º – A Sejusp é o órgão controlador do sistema Reds.

Art. 5º – O Sisp será composto pelos seguintes órgãos que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica:

I – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

II – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

III – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

IV – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp.

Portanto, observa-se a existência de uma cadeia normativa federal e estadual destinada à gestão documental nos órgãos públicos. Contudo, não é possível verificar com precisão, a partir dos meios disponíveis, se a SEJUS e a PRODEMGE aplicam efetivamente tais normas na produção e gestão do boletim de ocorrência, especialmente no que se refere à manutenção de autenticidade, integridade e confiabilidade do documento.

7.3 A importância da produção do boletim de ocorrência para o desenvolvimento de políticas públicas

Nesta subseção, o termo “políticas públicas” será utilizado em sentido estrito, referindo-se às políticas de segurança pública cujos processos decisórios dependem diretamente das estatísticas criminais derivadas dos boletins de ocorrência, embora os dados criminais eventualmente influenciam em outras esferas governamentais.

Pois, bem, conforme observado ao longo deste trabalho, o boletim de ocorrência não se destina exclusivamente ao registro de fatos sociais. Ele constitui, também, fonte confiável para análise de dados estatísticos, subsidiando o a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à preservação e à otimização do gozo de direitos fundamentais, como a segurança e a vida.

Para exemplificar o que as estatísticas criminais trouxeram como política pública na área de segurança, mas, também, no espectro social, citamos a Lei Maria da Penha (11.340/2006).

Conforme visto nas figuras 9 e 10 (p. 78), o número de feminicídio (homicídio praticado contra a mulher) em Minas Gerais e no Brasil aumentou nos últimos anos, todavia, motivo pelo qual, concomitantemente, o legislador promoveu inúmeras alterações em leis no intuito de ampliar a proteção legal ao público feminino:

Lei 11.340/2006

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas (Brasil, 2006).

Feminicídio

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos (Brasil, 1940).

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

I - violência doméstica e familiar contra mulher (Brasil, 1941).

A atuação do Estado no sentido de criar delegacias especializadas no atendimento à mulher, policiamento preventivo voltado a esse público, aumento das penas e maior agilidade no processo penal somente foi possível a partir da observação do aumento quantitativo do número de registros policiais, os quais podem ser vistos de duas formas: numa primeira análise, o aumento quantitativo desse crime pode ser visto como negativo (o que realmente é), porém, em outra análise, pode-se vislumbrar que o aumento da formalização das denúncias por meio dos boletins de ocorrência significa uma maior confiança da sociedade na atuação do Estado nesse tipo de crime. Portanto, o boletim de ocorrência, nesse contexto, torna-se instrumento essencial para identificar tendências criminais e subsidiar decisões nos três poderes da República.

Em sentido mais amplo, os boletins de ocorrência policial fornecem estatísticas sobre a incidência criminal em determinadas áreas, permitindo ao Poder Executivo (municipal, estadual e federal) a promoção de planejamento estratégico que possa envolver diversas outras áreas além do campo da segurança pública, como a construção de escolas, unidades de saúde, áreas de lazer e demais serviços, de modo a minimizar disparidades sociais e melhorar a segurança e a qualidade de vida da população local.

Portanto, a produção consistente e padronizada do boletim de ocorrência revela-se instrumento estratégico para a formulação de políticas públicas eficazes, contribuindo para a proteção de direitos fundamentais e para a organização social.

8 PROPOSTAS PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Inicialmente, ressalta-se que as sugestões a seguir acerca da gestão documental do boletim de ocorrência digital poderiam abranger conteúdo mais verticalizado, entretanto, pela ausência de publicação em páginas oficiais de conteúdo envolvendo o BO nos órgãos e empresas estatais, como a própria SEJUSP e a PRODEMGE, além da limitação de eventuais entrevistas aos responsáveis, à época, pela transformação deste documento em digital, será abordado apenas medidas palpáveis de aplicação imediata por parte do Estado de Minas Gerais. São elas:

- a) Concurso público para o cargo de arquivista:** apesar de caber à SEJUSP a gestão do boletim de ocorrência em Minas Gerais, sugere-se que todos os órgãos que compõem a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a realização da contratação direta (ocupante de cargo do próprio órgão) ou indireta (designação) de profissional da Arquivologia, de forma que esse profissional possa contribuir na esfera de seu órgão para a aplicação dos conceitos de gestão documental, em especial o boletim de ocorrência. Ademais, tendo a SEJUSP como órgão central, seria possível a criação de uma comissão de profissionais arquivistas da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Penal para o desenvolvimento de propostas de criação do plano de classificação e tabela de temporalidade específica para o boletim de ocorrência de crime violento, sendo observado, para tanto, as orientações da Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados.
- b) Investimento na formação profissional de servidores:** os órgãos vinculados à SEJUSP possuem sistemas próprios de educação e treinamento, assim, sugere-se que a grade curricular das instituições inclua conteúdo sobre gestão de documentos com foco na cadeia de custódia arquivística e jurídica, no papel do agente público como produtor do boletim de ocorrência, a importância da imparcialidade na produção e os impactos do BO na persecução dos direitos fundamentais. Nesse sentido, o desenvolvimento poderia ocorrer por meio da sugestão a seguir.
- c) Parceria com universidades:** sugere-se ao Estado de Minas Gerais a realização de convênios e termos de parcerias com as instituições de educação pública e

privada, como Faculdades e Universidades. Essa parceria, promoverá o intercâmbio entre profissionais da arquivologia e de segurança pública, o que pode culminar no desenvolvimento de ações voltadas para a discussão da integridade, unicidade e imparcialidade do boletim de ocorrência policial, além de possibilitar o desenvolvimento de políticas públicas para a área de educação e segurança. Por fim, eventual parceria poderia contribuir para o desenvolvimento de ambos os profissionais (arquivista e policial) ao que tange à fé pública dos documentos, desenvolvimento de direitos humanos e ética profissional.

d) Criação da tabela de temporalidade e do plano de classificação para registros de crimes violentos: conforme descrito no item “b”, a criação da tabela de temporalidade e do plano de classificação para boletins de ocorrência de crimes violentos no Estado carece de especial atenção por conta dos direitos fundamentais envolvidos, como a intimidade e publicidade. Tratar um registro de crime de homicídio, estupro e roubo na mesma medida que se trata um registro de crime de dano se demonstra desproporcional. Assim, na eventual criação da tabela e do plano, propõe-se que tais registros apontem se o fato gerador da ocorrência culminou em investigação policial (o que insere a atuação da Polícia Civil), do Ministério Público, do Poder Judiciário (em caso de processo penal) e o resultado do ciclo policial, como absolvição ou condenação. No primeiro caso (absolvição, não investigação ou arquivamento), a qualificação do indivíduo deveria ser imediatamente apagada dos registros públicos, de forma que o cidadão não convivesse com a mácula de ter seu nome vinculado à uma prática criminal que não foi comprovada. No segundo caso (condenação), o registro do boletim de ocorrência deveria permanecer enquanto durarem os efeitos da sentença penal, sendo que após seu cumprimento, tal registro deveria igualmente inexistir. Essa proposta guarda estreita relação com os direitos fundamentais tratados nesse trabalho.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou, de forma integrada, os aspectos jurídicos e arquivísticos que estruturam a cadeia de custódia do boletim de ocorrência (BO) no Estado de Minas Gerais, especialmente nos casos de crimes violentos. A pesquisa evidenciou que o boletim de ocorrência, embora amplamente associado ao cotidiano do atendimento policial, possui relevância que ultrapassa sua função administrativa primária (registrar fatos). Trata-se de um documento essencial para a efetivação de direitos fundamentais, uma vez que o registro inicial dos fatos, especificamente os criminosos, possibilita ao Estado conhecer, intervir e adotar medidas formais voltadas à proteção jurídica do cidadão. Assim, o BO desempenha papel preponderante na concretização do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, ao correlacionar as ciências do Direito e da Arquivologia, observou-se que ambas compartilham princípios essenciais, tais como legalidade, autenticidade, integridade, fidedignidade, unicidade e imparcialidade, o que se evidencia a partir da análise da evolução histórica dos direitos humanos e do surgimento da legalidade penal, a qual demonstrou que a proteção dos direitos fundamentais depende, de modo direto, da existência de documentos autênticos e acessíveis. A partir dessa relação, o trabalho reforçou que a cadeia de custódia, em suas dimensões jurídica e arquivística, constitui o eixo central para garantir que o boletim de ocorrência mantenha valor probatório (legal) ao longo de seu ciclo de vida, preservando a confiança social nas instituições de Estado.

Para corroborar com as afirmações acima, o trabalho apresentou o quantitativo de boletins de ocorrência policial em crimes violentos produzidos pela PMMG, na cidade de Belo Horizonte, entre os anos de 2023 e 2024, de forma a permitir a visualização concreta do impacto da produção documental na formulação e avaliação de políticas públicas, como a própria Lei 11.340/06, conhecida como “Maria Penha”, a qual passou por inúmeros avanços em sua políticas públicas a partir da constatação do aumento de feminicídio no Brasil nos últimos anos. Esses registros, enquanto fontes primárias de informação, revelam padrões criminológicos, oferecem subsídios para o planejamento estratégico das forças de segurança e orientam decisões governamentais relacionadas à prevenção e repressão qualificadas. Os dados reforçam que a ausência de padronização, integridade ou consistência documental compromete a produção de conhecimento confiável e

repercute negativamente na capacidade estatal de formular respostas eficientes à criminalidade.

A análise também demonstrou que a produção do BO digital pela Polícia Militar de Minas Gerais ocorre em um ambiente complexo, que envolve múltiplos agentes, sistemas informacionais e requisitos legais. Não obstante, a PMMG exerce papel fundamental ao assegurar que cada boletim seja produzido com observância aos requisitos de autenticidade, organicidade, completude, tempestividade e imparcialidade. Contudo, verificou-se a existência de lacunas normativas, especialmente no tocante à interface entre a gestão documental do REDS e as legislações federais e estaduais de arquivos, Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados, as quais podem gerar conflitos interpretativos, especialmente quando se confrontam direitos fundamentais como a publicidade e a intimidade.

Ademais, a pesquisa buscou comparar as cadeias de custódia, ora definida no Código de Processo Penal, e a cadeia de custódia arquivística, ora espaçadas em leis federais e estaduais, mas, também, estabelecida pelas normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e do Arquivo Público Mineiro, evidenciando que ambas precisam operar de forma integrada. A ausência dessa integração tende a fragilizar a credibilidade do BO, seja pela possibilidade de questionamento judicial de sua validade, seja pela perda de eficiência na gestão documental. A consolidação dessa integração demanda esforço institucional contínuo, com ênfase na capacitação dos profissionais, na atualização das normas internas e na adoção de sistemas informacionais alinhados aos padrões de interoperabilidade e preservação digital.

Outro ponto relevante identificado no estudo refere-se à importância da diplomática arquivística para os documentos digitais. Em um contexto de crescente informatização da administração pública, a preservação dos elementos intrínsecos e extrínsecos dos documentos torna-se fundamental para assegurar sua identidade e sua integridade ao longo do tempo. O boletim de ocorrência digital, por ser produzido em ambiente eletrônico, exige requisitos adicionais de controle, autenticação e registro das ações realizadas no sistema. Assim, a aplicação rigorosa da diplomática aos documentos digitais é condição indispensável para a manutenção de sua confiabilidade.

As discussões desenvolvidas permitem concluir que o boletim de ocorrência deve ser compreendido não apenas como um registro administrativo, mas, sim,

como um instrumento fundamental para a construção de políticas públicas, para a garantia de direitos fundamentais e para a preservação da memória institucional do Estado. A partir dessa compreensão, reforça-se a necessidade de que a gestão documental seja tratada como política estruturante da administração pública e não como ação acessória.

Por fim, as propostas apresentadas na última seção da dissertação apontam caminhos possíveis para o aperfeiçoamento do sistema REDS e para o fortalecimento da cadeia de custódia jurídica e arquivística do boletim de ocorrência. Tais propostas incluem o alinhamento normativo entre a SEJUSP e o Arquivo Público Mineiro, a revisão dos fluxos documentais, a ampliação da interoperabilidade entre órgãos de segurança, a adoção de parâmetros arquivísticos avançados para o tratamento dos documentos digitais e a consolidação de políticas de transparência e proteção de dados que harmonizem direitos fundamentais em eventual conflito.

Em síntese, o trabalho demonstrou que o boletim de ocorrência é um documento estratégico para o funcionamento do sistema de justiça e para a formulação de políticas públicas de segurança. A articulação entre Arquivologia e Direito oferece caminhos sólidos para assegurar sua integridade, sua autenticidade e sua validade jurídica. Assim, reforça-se que a defesa dos direitos fundamentais passa, necessariamente, pelo cuidado com os documentos que registram a atuação estatal, sendo a cadeia de custódia um instrumento indispensável para garantir a confiança da sociedade nos órgãos de segurança pública e na administração pública como um todo.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, Ana Tayla Souza. **Natureza jurídica do boletim de ocorrência**. Brasília, DF: Conteúdo Jurídico, 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55782/natureza-juridica-do-boletim-de-ocorrncia>. Acesso em: 17 set. 2024.

BARRETO, Leonardo. **Provas no processo penal: teoria geral e prática probatória**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. Arquivologia: objetivos e objetos. **Arquivo: Boletim Histórico e Informativo**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 81-83, 1989. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/slideshow/arquivologia-objetivos-e-objetos-39625212/39625212>. Acesso em: 18 set. 2024.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. **Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial do Estado, 2002. (Como Fazer, 8). Disponível em: https://app.docvirt.com/mi_bibliografico/pageid/125884, Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8159&ano=1991&ato=2a0UTW65UMFpWTf81>. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm. Acesso em: 3 jul. 2024.

BRASIL. Arquivo Nacional. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. (Publicações Técnicas, 5). Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/dicionrio_de_terminologia_arquivistica.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica [...] e dá outras providências (Lei Maria da Penha). Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 27, de 16 de junho de 2008**. Dispõe sobre o dever do Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de criar e manter Arquivos Públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-27-de-16-de-junho-de-2008>. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 28, de 17 de fevereiro de 2009**. Dispõe sobre a adoção da Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, institui o Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos e estabelece a obrigatoriedade da adoção do Código de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos – CODEARQ. Brasília: Conarq, 2009a. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-28-de-17-de-fevereiro-de-2009>. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 29, de 29 de maio de 2009**. Dá nova redação ao Art. 2º e ao inciso I da Resolução nº 27, de 16 de junho de 2008. Brasília: Conarq, 2009b. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-29-de-29-de-maio-de-2009>. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012**. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/%5C_ato2011-2014/2012/Lei/L12682.htm. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013**. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 41, de 9 de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a inserção dos documentos audiovisuais, iconográficos, sonoros e musicais em programas de gestão de documentos arquivísticos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, visando a sua preservação e acesso. Brasília: Conarq, 2014a. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-41-de-9-de-dezembro-de-2014>. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **Glossário**: documentos arquivísticos digitais (versão 6.0). Rio de Janeiro: Conarq, 2014b. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/camaras-tecnicas-setoriais-inativas/camara-tecnica-de-documentos-eletronicos-ctde/2014_ctdeglossario_v6.pdf. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Brasília, 2018a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. Brasília, 2018b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13787.htm. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos**. Rio de Janeiro: Conarq, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/EARQV203MAI2022.pdf>. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL ESCOLA. **Carta Magna**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/magna-carta.htm>. Acesso em: 17 set. 2024.

BUSATO, Paulo Cesar. **Direito Penal Parte Geral**. 5.ed. São Paulo: Tirant Brasil, 2020.

CARMO, Dalton Garcia do; CHAGAS, Cintia Aparecida. A produção dos representantes digitais: análise dos requisitos da digitalização de preservação e da digitalização de substituição. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 30, e136541, 2024. Doi:10.1590/1808-5245.30.136541. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/emquestao/a/Z8Mv6BhxZthQrQLXmvnWKzk/?lang=pt#>. Acesso em: 25 mai. 2025.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **País adota modelo mineiro de segurança**. Belo Horizonte: PRODEMGE, 2009. Disponível em: <https://www.prodemge.gov.br/banco-de-noticias/214-pais-adota-modelo-mineiro-de-seguranca>. Acesso em: 23 dez. 2024.

COTTA, Francis Albert. Pela lei e pela grei: a célula mater da Polícia Militar de Minas Gerais. **O Alferes**, Belo Horizonte, v. 65, n. 24, p. 11-48, 2010.

Doi:10.51912/alf.v24i65.28. Disponível em:

<https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/28>. Acesso em: 17 set. 2024.

DEL PRETI, Bruno. **Manual de direitos humanos**. 2.ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

DURANTI, Luciana. Diplomática: novos usos para uma antiga ciência (parte V).

Acervo, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 196-215, 2015. Disponível em:

<https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/600>. Acesso em: 2 set. 2024.

DURANTI, Luciana; EASTWOOD, Terry; MacNEIL, Heather. **Preservation of the integrity of electronic records**. Berlin: Springer Science & Business Media, 2002.

FERNANDES, Francisco Chaves; ARAUJO, Eliane. Mineração no Brasil: crescimento econômico e conflitos ambientais. In: GUIMARÃES, Paulo Eduardo; CEBADA, Juan Diego Pérez (Eds.). **Conflitos ambientais na indústria mineira e metalúrgica: o passado e o presente**. Rio de Janeiro: CICP/CETEM, 2016. p. 65-88. Disponível em:

http://mineralis.cetem.gov.br/bitstream/cetem/1904/1/conflitos_ambientais_na_industria_mineira_e_metalurgica.pdf. Acesso em: 2 set. 2024.

FLORES, Daniel; ROCCO, Brenda Couto de Brito; SANTOS, Henrique Machado dos. Cadeia de custódia para documentos arquivísticos digitais. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 117-132, 2016. Disponível em:

<https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/717>.

Acesso em: 17 set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 17 set. 2024.

GONÇALVES, Denise dos Santos. **Boletim de Ocorrência Policial-Militar: da análise linguística às perspectivas no ensino profissional militar**. 2013. Monografia (Especialização em Língua Portuguesa – Ensino de Leitura e Produção de Textos) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em:

<http://hdl.handle.net/1843/BUBD-9GYJQE>. Acesso em: 17 set. 2024.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. 14.ed. Niterói: Impetus, 2012.

INTERNATIONAL RESEARCH ON PERMANENT AUTHENTIC RECORDS IN ELECTRONIC SYSTEMS. **The InterPARES project terminology database**.

Disponível em: http://www.interpares.org/ip3/ip3_terminology_db.cfm. Acesso em: 1 jan. 2025.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LÉPORE, Paulo. **Manual de direitos humanos**. 2.ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

MINAS GERAIS. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html>. Acesso em: 17 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/11726/1994/?cons=1>. Acesso em: 2 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 40.186, de 22 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre a gestão de Documentos Públicos. Belo Horizonte: ALMG, 1998a. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/40186/1998/?cons=1>. Acesso em: 17 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Deliberação nº 4, de 17 de junho de 1998**. Cria o Conselho Estadual de Arquivos, e dá outras providências. Belo Horizonte, 1998b. Disponível em: <https://www.arquivopublico.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/Deliberacao-no-4-do-CEA- Procedimento-de-Eliminacao-com-atualizacoes-Lei-19.420.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 39.504, de 24 de março de 1998**. Cria o Conselho Estadual de Arquivos – CEA, e dá outras providências. Belo Horizonte: ALMG, 1998c. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/39504/1998/?cons=1>. Acesso em: 9 mai. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011**. Estabelece a política estadual de arquivos no âmbito do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/19420/2011/>. Acesso em: 17 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012**. Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DECRETO/45969/2012/>. Acesso em: 17 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 46.398, de 27 de dezembro de 2013**. Institui Instrumentos de Gestão de Documentos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/46398/2013/>. Acesso em: 17 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Manual de gestão de documentos**. 2.ed. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público Mineiro, 2013. (Cadernos Técnicos do Arquivo Público Mineiro). Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/acervo_gestao/Manual_Gestao.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.145, de 26 de janeiro de 2017**. Altera o Decreto nº 46.398, de 27 de dezembro de 2013, que institui instrumentos de gestão de documentos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DECRETO/47145/2017/>. Acesso em: 16 set. 2024.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Centro de Operações Policiais. *Site da Polícia Militar de Minas Gerais*. Disponível em: <https://policiamilitar.mg.gov.br/site/daop/item/1603/url>. Acesso em: 16 out. 2025

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Sistema de Gestão Operacional. *Site da Polícia Militar de Minas Gerais*. Disponível em: <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/autenticacaosso/login.jsf>. Acesso em: 16 out. 2025.

MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta SEPLAG/SEC nº 9.921, de 2 de outubro de 2018**. Estabelece procedimentos para o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/resolucao-conjunta-seplag-sec-no-9921-de-2-de-outubro-de-2018-estabelece>. Acesso em: 17 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019**. Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Belo Horizonte: ALMG, 2019a. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23304/2019/>. Acesso em: 17 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Resolução nº 4.843, de 1º de outubro de 2019**. Aprova o Manual de Elaboração e Gestão de Documentos Institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: PMMG, 2019b. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/509308315/Manual-de-Elaboracao-e-Gestao-de-Documentos>. Acesso em: 17 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 48.355, de 24 de janeiro de 2022**. Dispõe sobre o Sistema Integrado de Segurança Pública, institui a Base Integrada de Segurança Pública e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/48355/2022/>. Acesso em: 17 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Diretriz Integrada de Ações e Operações do Sistema de Defesa Social de Minas Gerais – DIAO**. Disponível em: <https://diao.sids.mg.gov.br/>. Acesso em: 17 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Sistema Integrado de Defesa Social**. Disponível em: <https://www.sids.mg.gov.br/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

MORRE O.J. Simpson, ex-jogador de futebol americano absolvido da acusação de matar a ex-mulher. 11 abr. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/04/11/morre-oj-simpson.ghtml>. Acesso em: 18 fev. 2025.

PAES, Marilena Leite. **Arquivo: teoria e prática**. 3.ed. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2008.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **Instrução nº 8001.2/2022-CG**. Estabelece parâmetros, organiza e disciplina a Gestão do Desempenho Operacional na Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: PMMG, 2022. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/782879549/Diretriz-8001-2-2022-CG-GDO>. Acesso em: 15 set. 2024.

ROCHA, Cláudia Lacombe; RONDINELLI, Rosely Cury. Gestão e preservação de documentos arquivísticos digitais. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 61-73, 2016. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/709>. Acesso em: 17 set. 2024.

RONDINELLI, Rosely Curi. **O conceito de documento arquivístico frente à realidade digital**: uma revisitação necessária. 2011. 270f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/263182354/tese-rondinelli-pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

ROSSI, Mariana. **Mulher espancada após boatos em rede social morre em Guarujá, SP**. 05 mai. 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-espancada-apos-boatos-em-rede-social-morre-em-guaruja-sp.html>. Acesso em: 18 fev. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, José Geraldo da. **Teoria do crime**. 8.ed. Leme: Editora Mizuno, 2024.

TOGNOLI, Natália Bolfarini. **A contribuição epistemológica canadense para a construção da arquivística contemporânea**. 2010. 119f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Estadual Paulista, Marília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/b3c88153-a431-4e4e-8cec-e5d94c95c9d6>. Acesso em: 17 set. 2024.